



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

VALDEMAR FERNANDES FORMIGA NETO

**UM ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO DA SOCIEDADE UIRAUNENSE
QUANTO À ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.**

**SOUSA - PB
2014**

VALDEMAR FERNANDES FORMIGA NETO

**UM ESTUDO SOBRE A PERCEPÇÃO DA SOCIEDADE UIRAUNENSE
QUANTO À ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.º M.Sc Francisco Jean C. de Souza Sampaio

**SOUSA - PB
2014**

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado: “Um estudo sobre a percepção da sociedade Uiraunense quanto à arrecadação dos impostos municipais”, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam a instituição, o Orientador, e os demais Membros da Banca Examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

Sousa/PB, ___ de _____ de 2014

Valdemar Fernandes Formiga Neto

VALDEMAR FERNANDES FORMIGA NETO

**UM ESTUDO SOBRE A PERCEÇÃO DA SOCIEDADE UIRAUNENSE
QUANTO À ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS.**

Esta monografia foi considerada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis e aprovada, em sua forma final, pela Banca Examinadora designada pela Comissão de TCC do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande.

Sousa/PB, ____ de _____ de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof.º M.Sc Francisco Jean C. de Souza Sampaio
(Orientador – UFCG)

Membro 1
(Examinador – UFCG)

Membro 2
(Examinador – UFCG)

**SOUSA/PB
2014**

Dedico esta monografia, bem como todas as minhas demais conquistas, à minha família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, presença tão significativa em minha vida, que me deu força e coragem para tornar possível a realização deste sonho.

A minha esposa Simone, pessoa guerreira e incentivadora em todos os momentos difíceis e ao meu amado e querido filho Gabriel.

Aos meus pais e irmãos, pelo apoio, carinho e ensinamentos de que tudo é possível quando se tem perseverança e crença.

Ao meu orientador, Professor Jean, pela dedicação e paciência. Apoio fundamental para concretização deste trabalho.

Em fim, todos os amigos que de forma direta ou indireta contribuíram para esta realização.

NETO, Valdemar Fernandes Formiga, **Um estudo sobre a percepção da sociedade Uiraunense quanto à arrecadação dos impostos municipais**. 2014. 63 f. Monografia (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa, 2014.

RESUMO

A população brasileira há várias décadas, queixa-se da alta carga tributária, dos inúmeros tributos e de suas alíquotas elevadas, fato que vem onerando consideravelmente as finanças pessoais dos brasileiros. Tributos como: Impostos, Taxas, Contribuições de Melhorias, Empréstimos Compulsórios ou até mesmo Contribuições Especiais, absorvem boa parte dos rendimentos auferidos pelos contribuintes, porém muitos desses tributos possuem peculiaridades que são desconhecidas da população como: o fato gerador correto do tributo, a base de cálculo que realmente deve ser utilizada, o ente federativo que tem competência para instituir e cobrar determinados tributos. Torna-se importante saber a importância dos tributos, pois são eles que oneram as finanças dos contribuintes e que quando bem planejado e com a devida fiscalização trazer benefícios para toda a sociedade. Esse trabalho monográfico aborda esses e outros temas, referentes aos tributos, focando sua abordagem nos impostos municipais, IPTU, ISS e ITBI, da cidade de Uiraúna, no estado da Paraíba, fazendo uma análise entre a lei 486 de 11 de dezembro de 2001, que trata do Código Tributário Municipal (CTM) e a sua adequação à lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966 a qual dispõe sobre o sistema tributário nacional, neste confronto serão analisadas outras legislações, a exemplo da carta magna de 1988 e as súmulas e decisões do Supremo Tribunal Federal sobre tais impostos. Entendendo que o princípio constitucional da publicidade é de fundamental importância, o trabalho tem como objetivo, saber qual o nível de conhecimento dos uiraunenses sobre os impostos cobrados pela azienda pública municipal aos seus munícipes. Como metodologia, utilizar-se-á a aplicação de um questionário, abordando cento e cinquenta respondentes sobre o tema estudado, visto que é assunto de interesse da sociedade e que deveriam ser expostos com maior clareza pelo poder público às pessoas com os mais diferentes níveis de instrução, para que os mesmos possam saber: Quanto pagam? Porque pagam? Se são ou não são isentas? ou se possuem alguma redução em seus impostos?. A pesquisa revela o nível de informação da população, sobre a tributação municipal, demonstrando como isso é importante para uma boa convivência com o sistema tributário e para as finanças pessoais dos cidadãos, respondendo o seguinte questionamento: Como a sociedade uiraunense tem acompanhado a arrecadação do IPTU, ISS e ITBI no município de Uiraúna na gestão anterior? Ver-se que a população estudada desconhece os impostos, principalmente no que diz respeito as suas características intrínsecas e aos valores arrecadados.

Palavras-chave: Tributos. Código Tributário. Sistema Tributário Nacional. Publicidade.

NETO, Valdemar Fernandes Formiga, **A study on the perception of society Uiraunense as the collection of taxes**. 2014. 63 f. Monograph (Undergraduate) - Accounting Course, Federal University of Campina Grande - Campus Sousa, 2014.

ABSTRACT

The Brazilian population for decades, complained of high taxes, the numerous tributes and their high rates, a fact that has greatly burdening the personal finances of Brazilians. Taxes as: Taxes, Contributions Improvement, Compulsory Loans or even Special Contributions, absorb much of the income earned by taxpayers, but many of these taxes have peculiarities that are unknown population as the correct taxable year of the tax, the base calculation that should actually be used, the federal entity that has jurisdiction to levy and collect certain taxes. Becomes important to know the importance of taxes because they are levied on taxpayers' finances and that when well planned with proper supervision and bring benefits to the whole society. This monograph discusses these and other issues relating to taxes, focusing his approach in municipal taxes, property tax, service tax and ITBI, Uiraúna city in the state of Paraíba, making an analysis of the law 486 of December 11, 2001, dealing with the Municipal tax Code (MSC) and its suitability to the law No. 5172 of 25 October 1966 which provides for the national tax system, this confrontation will be analyzed other legislation, such as the magna Carta of 1988 and the summaries and decisions of the Supreme Court on such taxes. Understanding that the constitutional principle of advertising is of fundamental importance, the study aims, what level of knowledge of uiraunenses on taxes levied by municipal azienda its citizens. The methodology shall be used to apply a questionnaire that covered one hundred and fifty respondents about the studied subject, since the subject is of interest to society and should be exposed more clearly by the public power to the people with the most different levels instruction, so that they can know: the pay? Why pay? If you are or are not free? or if you have some reduction in their taxes ?. The research reveals the level of public information about municipal taxation, demonstrating how it is important for a good relationship with the tax system and the personal finances of citizens, answering the question: How uiraunense society has accompanied the collection of property tax, service tax and ITBI in the municipality of Uiraúna the previous administration? Be seen that the studied population is unaware of taxes, especially regarding its merits and amounts collected.

Keywords: taxes. Tax Code. National Tax System. Advertising.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Impostos Federais, Estaduais e Municipais.....	27
Quadro 2- Arrecadação de Impostos na Opinião do Respondente.....	48

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Mapa da Cidade de Uiraúna.....	16
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Pirâmide Etária da Cidade de Uiraúna-PB.....	38
Gráfico 2- Faixa Etária dos Respondentes.....	39
Gráfico 3- Grau de Instrução dos respondentes.....	39
Gráfico 4- Acesso ao Código Tributário Municipal.....	40
Gráfico 5- Impostos municipais na visão dos respondentes.....	40
Gráfico 6- Base de Cálculo do IPTU.....	41
Gráfico 7- Alíquota do IPTU para Terrenos.....	42
Gráfico 8- Alíquota do IPTU Imóveis Edificados.....	42
Gráfico 9- Significado da Sigla ITBI.....	43
Gráfico10- Alíquota do ITBI.....	43
Gráfico11- Isenções do IPTU.....	44
Gráfico12- Significado de ISS.....	45
Gráfico13- Rua sem Calçamento paga IPTU?.....	45
Gráfico14- São Isentos de ISS em Uiraúna.....	46
Gráfico15- Significado de IPTU.....	46
Gráfico16- Todos em Uiraúna pagam IPTU e ISS?.....	47
Gráfico17- Alíquota do ISS em Uiraúna.....	47
Gráfico18- As receitas com tributos foram bem utilizadas nos anos de 2009 a 2012.....	48
Gráfico19- Como os Gestores veem aplicando os recursos dos Impostos Municipais?..	49
Gráfico20- Áreas de Aplicação de Recursos.....	49
Gráfico21- Áreas onde deveriam ser aplicados os Recursos.....	50
Gráfico22- Arrecadação dos Impostos em Uiraúna 2009.....	51
Gráfico23- Arrecadação dos Impostos em Uiraúna 2010.....	51
Gráfico24- Arrecadação dos Impostos em Uiraúna 2011.....	52
Gráfico25- Arrecadação dos Impostos em Uiraúna 2012.....	52

LISTA DE SIGLAS

CF - Constituição Federal.

STN – Sistema Tributário Nacional.

CTN - Código Tributário Nacional.

CTM - Código Tributário Municipal.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

IE - Imposto sobre Exportação.

IGF - Imposto sobre Grandes Fortunas.

II - Imposto sobre Importação de produtos estrangeiros.

IOF - Imposto sobre Operações de crédito.

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados.

IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores.

ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens ou Direitos .

ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos.

ISS - Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

ITR – Imposto Territorial Rural.

ICMS - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias

IR - Imposto sobre Renda e proventos de qualquer natureza.

TCE – Tribunal de Contas.

SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
1.1 Delimitação do Tema e Problemática	15
1.2 Justificativa	18
1.3 Objetivos.....	18
1.3.1 Objetivo Geral	18
1.3.2 Objetivos Específicos	18
1.4 Metodologia	19
1.4.1 Tipos de Pesquisa	19
1.4.1.1 Pesquisa Bibliográfica.....	19
1.4.1.2 Pesquisa de Campo	20
1.4.1.3 Pesquisa quanto à abordagem: Quantitativa e Qualitativa	20
1.4.2 Instrumentos da Pesquisa	21
2 REFERENCIAL TEÓRICO	22
2.1 Sistema Tributário Nacional	22
2.1.1 Tributos	22
2.1.2 Impostos.....	25
2.1.3 Impostos Municipais e o Código Tributário de Uiraúna-PB.	27
2.1.3.1 IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.	28
2.1.3.2 – ITBI – Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis.	31
2.1.3.3 ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	34
3 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	38
3.1 Resultados do Questionário	38
3.2 Análises dos dados da arrecadação tributária SAGRES-PB.....	50
4 RESULTADOS DA PESQUISA.....	54
5 CONCLUSÃO.....	56
APÊNDICE	59

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de grandes dimensões, dados do IBGE 2010 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), descrevem características da república federativa do Brasil: 26 estados, um Distrito Federal e 5.564 municípios, com uma área de 8.515.767 km², possuindo hoje aproximadamente 191 milhões de habitantes. É considerado um dos países com a maior carga tributária do mundo, sendo a maior entre os países em desenvolvimento da América do Sul.

Henrique (2011, p.19) ratifica: “O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo e nesse aspecto a situação fiscal torna-se um fator crucial na determinação de futuros rumos e políticas voltadas para o desenvolvimento econômico.”

O contribuinte no Brasil paga muito tributo, o que já seria motivo o bastante para uma maior visibilidade do assunto, porém as atenções são restritas e suas punibilidades brandas, seja por parte dos governos, seja por parte da população, no tocante a uma educação tributária, estando, tais conhecimentos, diretamente destinado àqueles que exigem, fiscalizam e cobram tais impostos, taxas e contribuições.

O brasileiro tem a necessidade de informações, em qualquer área do conhecimento, principalmente quando essas informações são de suma importância para o seu planejamento tributário, seja ele pessoa física ou jurídica. Oliveira *et al* (2009, p.29) afirma: “Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo.”

As práticas relacionadas ao planejamento tributário podem ajudar a responder questões do tipo: Será que os contribuintes brasileiros sabem quanto realmente pagam de tributo? Será que o cidadão sabe quanto e porque o seu IPTU tem essa ou aquela alíquota? Será que o prestador de serviços sabe quanto ele paga de ISS em determinada atividade? Quem é imune ou isento a determinado tributo? São essas e outras perguntas que poderiam estar respondidas de forma lógica, didática e compreensível para todos os cidadãos brasileiros.

A profissão contábil tem a responsabilidade de aproximar as informações relevantes, tempestivas, corretas e indispensáveis para a redução de tal carga tributária, já que, configura-se como uma atribuição inerente a este profissional, esclarecer ao seu cliente sobre todos os ônus tributários que lhes são peculiares, sejam pessoa físicas, com os impostos sobre a renda, propriedade urbana ou rural, imposto sobre serviços, taxas e

contribuições, etc, ou pessoas jurídicas com impostos sobre mercadorias, industrialização, exportação, importação, movimentações financeiras etc.

Fica explícita a importância da compreensão, por parte do contribuinte, para que se possa realizar um bom planejamento tributário, isso pode ser observado na cartilha produzida pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, (2012, p. 06):

A compreensão de como ocorre o processo de tributação é fundamental para o desenvolvimento e sucesso do negócio.

(...) O entendimento do processo de tributação pode gerar novas oportunidades ao empresário e ampliar as possibilidades de crescimento e expansão do seu negócio, de maneira sustentável.

O trabalho ora descrito, faz um corte no tema de tributos, para analisar o nível de compreensão da população da cidade de Uiraúna no sertão da Paraíba, sobre os Impostos Municipais cobrados pela Prefeitura Municipal daquele município, são eles: IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos.

A cidade de Uiraúna fica localizada a 463 km da Capital João Pessoa, seu bioma natural é a Caatinga, possui uma população de 14.584 habitantes de acordo com o senso IBGE de 2010. O município tem uma área de 294.499 Km², e de acordo com a sua pirâmide etária disposta no link: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=251690> a maioria da população é jovem, entre 20 e 24 anos de idade. A sua economia é basicamente mantida por atividades de prestação de serviços, seguida de indústria e por último a agropecuária. (<http://www.ibge.gov.br>).

Sendo este tema, bastante comentado e discutido pelos legisladores e estudiosos do assunto, confrontar-se-á as informações dispostas em leis, códigos, resoluções e decisões judiciais, com a realidade dos impostos na cidade de Uiraúna, e posteriormente avaliar como a sociedade uiraunense tem acompanhado a arrecadação do IPTU, ISS e ITBI no município de Uiraúna na gestão anterior.

1.1 Delimitação do Tema e Problemática

O tema tributário é muito amplo, pois se reporta a todo Sistema Tributário Nacional, abordando as espécies tributárias inerentes à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Os tributos podem ser classificados em: Impostos, taxas e contribuições de melhorias de acordo com o art. 145º da Constituição Federal de 1988 que diz:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos

Observando a grande dimensão do tema, optou-se por fazer um corte e focalizar os estudos em um só tipo de tributo, no caso o imposto, e também delimitar a pesquisa em uma única unidade da federação, mais precisamente a cidade de Uiraúna no Estado da Paraíba. Feito o corte amostral do estudo, vislumbra-se entender quais os impostos são cobrados pela Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB. A Constituição Federal de 1988, no seu art. 156 elenca os impostos de sua competência:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

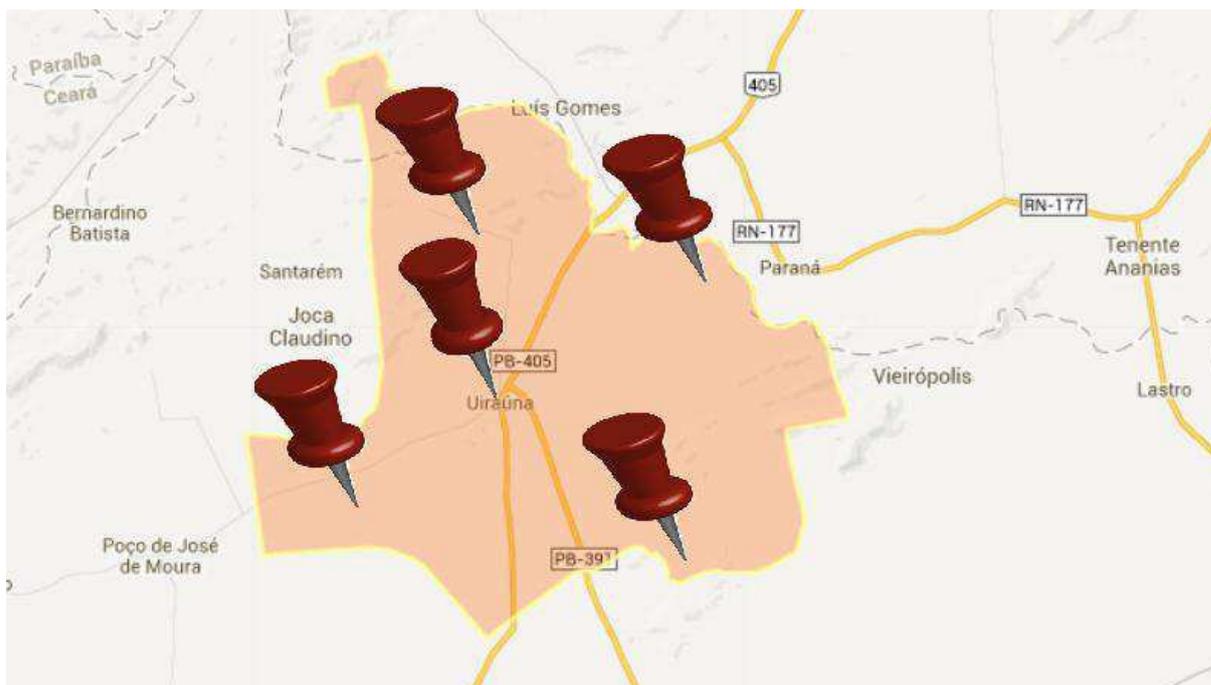
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Demonstrando mais claramente o que está descrito na lei, são de competência dos Municípios: IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos.

No intuito de analisar como tais impostos são compreendidos pelos contribuintes, optou-se por elaborar um questionário que contém as peculiaridades dos impostos municipais e aplicá-los em um cenário propício para a abordagem do tema, que no caso seria a massa popular residente na cidade, para tanto serão realizadas as aplicações dos questionários em cinco (5) pontos da urbe, abrangendo as zonas Norte, Sul, Leste, Oeste e o Centro da cidade (Figura 1). Em cada quadrante determinado será feita uma amostragem de 30 (trinta) questionários, totalizando 150 (cento e cinquenta) formulários, o que trará uma noção sobre

qual o nível de conhecimento geral da população sobre o assunto exposto. Esta amostra, justifica-se probabilisticamente por representar 1% da população da referida cidade, e ainda realizada de forma a contemplar todo o espaço geográfico. A amostragem utilizada foi estratificada por acessibilidade direcionando-se os resultados com base nos 150 entrevistados e não na população toda de Uiraúna.

Figura 1: Mapa da Cidade de Uiraúna



Fonte: Adaptado de <http://www.ibge.gov.br>

Muitos contribuintes se perguntam: Porque pagamos determinados impostos? Observando o Sistema Tributário pela ótica do contribuinte surgem vários questionamentos que podem ser esclarecidos com um estudo sistemático da legislação tributária, pois muitos pagam impostos sem saber se são isentos ou imunes e outros até ficam inadimplentes por desconhecer seus direitos.

A escolha da cidade de Uiraúna se deu, devido ao fato de que o discente autor do trabalho, reside no município e tem acesso aos dados pertinentes à pesquisa que busca a seguinte questão problema: Qual o nível de compreensão da sociedade uiraunense em relação à arrecadação do IPTU, ISS e ITBI no município de Uiraúna na gestão anterior?

1.2 Justificativa

A pesquisa justifica-se pela importância da informação na vida dos contribuintes, visto que existe um descontentamento social a respeito do setor tributário brasileiro e em contra partida, uma grande desinformação sobre os tributos que levam várias empresas a falência e pessoas físicas ao endividamento.

Fazendo um recorte no tema, o trabalho focou nos impostos municipais da cidade de Uiraúna-PB: IPTU, ITBI e ISSQN, fazendo todo um estudo na legislação pertinente, buscando expor, de forma clara as características intrínsecas de cada imposto, ou seja, o contribuinte tem o direito de saber: o que paga? Porque paga? Quanto paga? Se é isento do imposto? Se é imune do imposto? Etc.

O curso de contabilidade é o campo competente para difundir assunto tão importante para a sociedade e para o desenvolvimento do país, visto que, são os tributos que patrocinam todas as atividades da azienda pública: Saúde, educação, segurança, obras, saneamento, etc. Desta forma, questionário com 15 (quinze) perguntas objetivas e 3 (três) subjetivas, totalizando um formulário com 18 (dezoito) perguntas, será aplicado entre os populares: comerciantes, feirantes, donas de casa, estudantes, taxistas etc.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Adotando essa linha de raciocínio, utilizou-se como **Objetivo Geral**:

- Analisar o conhecimento da sociedade uiraunense quanto à arrecadação dos impostos municipais: IPTU, ISS e ITBI.

1.3.2 Objetivos Específicos

No intuito de chegar ao objetivo geral foram traçados os seguintes Objetivos Específicos:

- Identificar o nível de entendimento da sociedade uiraunense quanto à arrecadação do IPTU, ISS e ITBI;

- Demonstrar a arrecadação municipal do IPTU, ISS e ITBI de 2009 a 2012;
- Confrontar o entendimento da sociedade uiraunense com a arrecadação municipal (IPTU, ISS e ITBI).

1.4 Metodologia

Neste capítulo serão demonstrados os procedimentos utilizados para realização da pesquisa, observando sua abordagem e tipologia. Tal trabalho exige dois momentos: o primeiro refere-se a uma revisão bibliográfica sobre o tema e o segundo demonstrando o trabalho de campo e coleta de dados que posteriormente será minuciosamente analisado e os resultados expostos.

1.4.1 Tipos de Pesquisa

Ao realizar um trabalho científico de pesquisa, faz-se necessário entender os procedimentos metodológicos utilizados, procurando encontrar uma correlação entre o material estudado na revisão bibliográfica e os resultados encontrados na pesquisa de campo.

Os métodos, procedimentos e técnicas são de suma importância na elaboração do trabalho científico. Gil (1999, p. 26) confirma dizendo:

Para que um conhecimento possa ser considerado científico, torna-se necessário identificar as operações mentais e técnicas que possibilitam a sua verificação. Ou, em outras palavras, determinar o método que possibilitou chegar a esse conhecimento.

Analisar-se-á agora, como se comporta o trabalho quanto aos tipos de pesquisa e seus aspectos formais.

1.4.1.1 Pesquisa Bibliográfica

Existe a necessidade de garimpar informações das mais variadas fontes de pesquisa, seja leis, códigos, decretos, resoluções e a opinião de autores renomados, sobre o tema estudado, para que se possa ter um embasamento teórico sobre o assunto.

O trabalho em questão necessita desta característica científica para conseguir os dados necessários à perfeita compreensão do tema. A correlação entre as diferentes fontes de

pesquisa facilita o desenvolvimento da investigação. Sendo assim analisar-se-á as características dos Impostos Municipais cobrados pelo ente federativo competente, que é a Prefeitura Municipal de Uiraúna, a exemplo de: Fato gerador, alíquotas, base de cálculo, competência tributária etc.

1.4.1.2 Pesquisa de Campo

Sair a campo e explorar dados é tarefa de uma pesquisa que necessita de informações exteriores às publicadas em livros e periódicos, ou seja, existe uma necessidade de obter opiniões ou avaliar conhecimentos de uma parcela ou de um grupo específico da sociedade.

Beuren (2006, p.80 *apud* GIL 1999): expõe que:

[...] a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relação entre as variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Este trabalho monográfico tem como grupo amostral determinado, a população da Cidade de Uiraúna, onde a pesquisa será efetuada de forma que contemple os cinco pontos estratégicos da urbe, Norte, Sul, Leste, Oeste e o Centro Urbano. O questionário elaborado, contém 18 (dezoito) questões, sendo 15 (quinze) objetivas e 3 (três) subjetivas as quais abordam as principais características dos impostos cobrados pelo município e busca entender o nível de compreensão destes populares sobre o tema tributário abordado.

1.4.1.3 Pesquisa quanto à abordagem: Quantitativa e Qualitativa

A pesquisa observada quanto a sua abordagem se caracteriza de duas formas: na primeira pode-se dizer que o trabalho vislumbra uma característica quantitativa, visto que, haverá uma quantificação dos questionamentos corretos, errados e não respondidos, utilizando técnicas estatísticas como a porcentagem, os quais serão expostos em forma de gráficos para tentar formar um perfil da população escolhida. Beuren (2006, p.92 *apud* RICHARDSON 1999, p.70) discorre sobre abordagem quantitativa dizendo:

Caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc.

O trabalho também pode ser classificado, como uma abordagem qualitativa, pois dependendo das respostas dadas, evidenciar-se-á o nível de conhecimento dos cidadãos da cidade, utilizando-se o cruzamento das informações com a literatura específica ao tema, e ainda comparando-as com a arrecadação tributária da gestão anterior ,ou seja, 2009, 2010, 2011 e 2012.

1.4.2 Instrumentos da Pesquisa

Será avaliada a compreensão dos cidadãos da cidade de Uiraúna-PB, sobre o tema: Impostos Municipais, onde o pesquisador aplicará 30 (trinta) formulários em cada um dos 5 (cinco) pontos estratégicos definidos pela pesquisa, totalizando 150 (cento e cinquenta) questionários, sendo que o mesmo deverá ser respondido imediatamente, para evitar algum tipo de consulta. O formulário é constituído por 24 (Vinte e quatro) questões, sendo 21 (Vinte e uma) objetivas e 3 (três) subjetivas, abordando o tema proposto, com características dos impostos: IPTU, ITBI e ISS.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Tributário Nacional

O conjunto de tributos, somado às normas, legislações, códigos, resoluções, decretos, emendas constitucionais, medidas provisórias etc. formam o Sistema Tributário Nacional.

Morais (2011, p.13) fala sobre o tema afirmando:

O Sistema Tributário Nacional, considerado o conjunto dos tributos e normas que regulamentam sua arrecadação, bem como o poder impositivo do Estado, é regido pela Emenda Constitucional nº 18 de 1º de dezembro de 1965, sendo regulamentado efetivamente pela Lei nº 5.172 de 1966.

A Lei nº 5.172 de 1966, comentada na citação acima, trata-se do código tributário nacional, o famoso CTN, que veio regulamentar todo o sistema tributário brasileiro. Ratificando o que foi exposto, Santos (1970, p.6-7), relata: “é a totalidade dos tributos arrecadados no país e todo o conjunto de regras jurídicas que disciplinam o exercício do poder impositivo pelos diversos órgãos aos qual a Constituição nacional atribui competência tributária.”.

Visando reforçar os conceitos citados anteriormente, o Código Tributário Nacional, no seu art. 2º informa:

Art.2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

A emenda constitucional nº18 de 1965 deixa implícito no seu art. 1º que: “O sistema tributário nacional compõe-se de impostos, taxas e contribuições de melhoria, e é regido pelo disposto nesta Emenda, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal, e, nos limites das respectivas competências, em leis federal, estadual ou municipal.”.

2.1.1 Tributos

O Sistema Tributário Brasileiro classifica os tributos em: impostos, taxas e contribuições de melhorias. As características básicas intrínsecas aos tributos são: prestação pecuniária, compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, não constitua sanção de ato ilícito, seja instituída por lei e cobrada por atividade administrativa plenamente vinculada. O relato acima está expresso no art. 3º do CTN: “Tributo é toda prestação pecuniária

compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Quando o legislador diz: “prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir” torna-se até mesmo repetitiva, tal afirmação, visto que o termo pecuniário já é um adjetivo relativo a dinheiro, então essa característica demonstra que os tributos devem ser pago em dinheiro ou de alguma outra forma que possa ser expressa em moeda legal.

Sabbag (2011, p. 376) dispõe: “Não obstante a redundância no dispositivo, é possível asseverar que o dispositivo objetivou evitar o tributo in natura (em bens) ou o tributo in labore (em trabalho, em serviços).”

A lei complementar nº 104/2001 acrescentou o inciso XI ao art. 156 do CTN, o qual permite a dação de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário: “Art.156 Extinguem o crédito tributário: [...] XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”.

O fato é que quando a lei menciona: “[...] ou cujo valor nela se possa exprimir” já fica subentendido que pode haver outras maneiras de pagamento, desde que possa ser expressa em moeda legal. Nogueira (2010, p.43) diz:

Apesar de a lei 104/2001 ter acrescentado o inciso XI ao art. 156 do CTN, permitindo a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário, não se pode tomar a autorização como uma derrogação da definição de tributo no ponto em que se exige que a prestação seja “em moeda”, pois o próprio dispositivo oferece a alternativa “ou cujo valor nela [moeda] se possa exprimir”. Assim é lícito entender que o CTN permite a quitação de créditos tributários mediante a entrega de outras utilidades que possam ser expressas em moedas, desde que tais hipóteses estejam previstas no próprio texto do Código.

Apesar de tudo que foi visto anteriormente o STF – Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn 1.917, Diário da Justiça (24.08.2007, p.22), vislumbra um pensamento, que leva a inconstitucionalidade de lei local que anteveja a extinção do crédito tributário, porém somente no tocante a reserva de lei federal para instituir regras gerais de licitação, já que no seu entendimento, com a dação do bem imóvel em pagamento, o ente estaria adquirindo um bem sem o devido processo licitatório. Segundo Nogueira (1995, p.44-45): “O STF passou a entender que os Estados e o DF podem estabelecer outros meios não previstos expressamente no Código Tributário Nacional de extinção de seus créditos tributários, máxime porque podem conceder remissão, e quem pode o mais pode o menos”.

A citação acima discorre sobre o fato de que, se um ente pode conceder o perdão de um crédito tributário (Remissão), poderia também receber outros bens ou valores inferiores, visto que quem pode o mais, também poderia o menos.

Outra característica dos tributos seria a compulsoriedade, ou seja, existe a obrigatoriedade, por parte do contribuinte de efetuar o seu pagamento, independente de sua vontade. Sabbag (2011, p.377) diz:

O tributo é prestação compulsória, logo, não contratual, não voluntária ou não facultativa. Com efeito, o Direito Tributário pertence à seara do Direito Público, e a supremacia do interesse público dá guarida à imposição unilateral de obrigações, independentemente da anuência do obrigado.

O autor expõe que não é optativo pagar, ou não os tributos, e sim determinação em lei, no qual o contribuinte é obrigado a repassar a pecúnia (dinheiro) ao Estado.

O tributo não pode constituir sanção de ato ilícito, isso quer dizer que jamais pode ser confundido a cobrança de um tributo, com a exigência de uma multa ou sanção, visto que, essas possuem características punitivas, o que não pode ser visto em um tributo.

Nogueira (2010, p.46) explica o porquê do tributo não constituir sanção de ato ilícito: “É exatamente nesse ponto que reside a diferença entre tributo e multa. Apesar de ambos serem receitas derivadas, a multa é, por definição, justamente o que o tributo, também por definição, está proibido de ser: a sanção, a penalidade por ato ilícito.”

As multas, que podem ser entendidas como sanções de ato ilícito devem ser previstas em lei de acordo com o CTN, citado por Sabbag (2011, p.378).

O tributo não é multa, e a multa não é tributo. Entretanto, sabe-se que a multa deve estar prevista em lei, uma vez que é ela componente adstrito à reserva legal, consoante se depreende da dicção do art. 97, V, do CTN:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer: (...)

V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas.

Para Torres (2005, p.236 *apud* SABBAG 2011, p. 378): “são inconfundíveis o tributo e a penalidade. Aquele deriva da incidência do poder tributário sobre a propriedade privada. A penalidade pecuniária resulta do poder penal do Estado e tem por objetivo resguardar a validade da ordem jurídica.”

Na legislação brasileira, um tributo somente pode ser instituído através de lei, seja ela ordinária ou complementar, e também por força de ato normativo do governo através de

medida provisória. Borba (2011, p.12) diz: “somente a lei pode instituir ou aumentar tributo, não podendo a administração fiscal fazer isso a seu critério; o princípio da legalidade é a primeira limitação constitucional a limitação tributária.”.

O complemento à informação anterior vem através de Sabbag (2011, p.380): “Ademais, é mister enaltecer que a EC n. 32/2001 derogou (modificação parcial) o art. 3º do CTN, pois previu a possibilidade de instituição e majoração de imposto por medida provisória, ressalvados os tributos instituídos por lei complementar...”.

A última característica, não menos importante, diz que o tributo é a prestação cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Tal afirmação se dá pelo fato de que a cobrança do tributo não fornece qualquer margem de discricionariedade, ou seja, o administrador não pode, em hipótese alguma, deixar de cobrar o tributo. Oliveira (2009, p. 8) diz que o tributo deve ser: “[...] cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada: a autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade de cobrar o tributo; a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos.”

Alexandre (2010, p.48) sobre o que foi exposto anteriormente diz:

Vinculação da atividade de cobrança do tributo decorre do fato de ele ser instituído por lei e se configurar como uma prestação compulsória. A autoridade tributária não pode analisar se é conveniente, se é oportuno cobrar o tributo. A cobrança é feita de maneira vinculada, sem concessão de qualquer margem de discricionariedade ao administrador.

2.1.2 Impostos

São espécies de tributos, que não podem ser vinculados a nenhuma contra partida específica do Estado, e cada um deles possui competências e limitações específicas previstas em lei. Os artigos 16 e 17 do Código Tributário nacional esclarecem isso:

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 17. Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

O art. 145 da Constituição federal dispondo sobre impostos relata:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

[...]

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

O legislador quis deixar claro a individualidade e a capacidade econômica do contribuinte em relação aos impostos que lhes são exigidos compulsoriamente, seja pelos rendimentos auferidos como pessoa física, IRPF- Imposto de Renda Pessoa Física ou jurídica, IRPJ- Imposto de Renda Pessoa Jurídica. Quanto ao patrimônio, IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, ITR – Imposto Territorial Rural, IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor e o IGF – Imposto sobre Grandes Fortunas ou até mesmo sobre as suas atividades econômicas, IOF, IPI, ISSQN, ICMS, II, IE etc. Quanto às transferências de patrimônio, ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-vivos e ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa mortis ou Doação.

Alguns doutrinadores entendem que existem impostos que não atendem a essa orientação constitucional, visto que alguns desses impostos são de incidência indireta o que não permite mensurar a capacidade contributiva. São exemplos o IPI e o ICMS que são impostos indiretos e que são pagos tanto por contribuintes de alta capacidade contributiva como por aqueles que possuem baixa renda.

Cada imposto relatado anteriormente é cobrado pelo ente de sua competência, ou seja, aquele que possui por lei, o direito e o dever de instituí-lo e cobrá-lo, seja União, Estado, Distrito Federal ou Município.

A Constituição de 1988 descreve os impostos de competência dos entes federativos da república federativa do Brasil, no artigo 153 discorre sobre os impostos da União:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

No art. 155 discorre sobre os impostos dos Estados e do Distrito Federal

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
 I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;
 II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
 III - propriedade de veículos automotores.

E no art. 156 demonstra quais os impostos são de competência dos Municípios brasileiros:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
 I - propriedade predial e territorial urbana;
 II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
 III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

Quadro 1: Impostos Federais, Estaduais e Municipais.

IMPOSTOS FEDERAIS	IMPOSTOS ESTADUAIS	IMPOSTOS MUNICIPAIS
II	ICMS	IPTU
IE	IPVA	ITBI
IOF	ITCD	ISSQN
IGF		
ITR		
IR		
IPI		

Fonte: Dados da Pesquisa 2013

2.1.3 Impostos Municipais e o Código Tributário de Uiraúna-PB.

Como foi visto anteriormente a azienda pública municipal tem em sua competência a instituição e a cobrança dos seguintes impostos: IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-vivos e ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Por ter tal competência tributária, o município, pode legislar sobre as adequações e alíquotas de seus impostos de acordo com a conveniência intrínseca de cada município, dentro dos limites estabelecidos nas legislações superiores. Tal fato tanto pode ajudar no desenvolvimento da cidade, atraindo investimentos, empresas de serviços ou mesmo o crescimento urbano, como também pode refletir negativamente fazendo com que as pessoas físicas e jurídicas procurem outros municípios para se estabelecerem. Henrique (2011, p.19-20) discorre sobre impostos municipais dizendo:

O ISS e o IPTU, por serem impostos municipais, suas legislações e as alíquotas são definidos nos municípios e isso pode se tornar um fator de atratividade de empresas de serviços para a região, ou se aplicada em taxas maiores pode tornar-se um fator que pode agir de maneira inversa, afastando possíveis investimentos de empresas de serviços na região.

Dependendo do projeto da administração pública, juntamente com a aprovação do poder legislativo, as decisões em relação aos tributos podem refletir positiva ou negativamente no tocante ao desenvolvimento do município.

2.1.3.1 IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

O Imposto Predial Territorial Urbano é de competência tributária do ente federativo municipal, que tem como fato gerador (acontecimento que gerou o direito público de cobrar o imposto) a posse, propriedade ou domínio útil de bens imóveis que estejam situados na zona urbana ou urbanizável do município. Art. 32 do Código Tributário Nacional diz:

Art. 32. O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

A citação dispõe claramente que o imposto é cobrado em relação ao bem imóvel por natureza ou acessão física, que segundo Sabbag (2011, p.982):

O conceito de bem imóvel por natureza ou acessão física é o decorrente do art. 79, 1ª parte, do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), ou seja, por natureza como sendo o solo e seus agregados da própria natureza (vegetação, árvores etc.) e por acessão física como sendo tudo que se une ou adere ao imóvel por acessão, como o caso de formação de ilhas, de aluvião, de avulsão, de abandono de álveo, de construção e edificação. Assim, serão considerados:

a) bens imóveis por natureza: são os imóveis que se formaram por força da natureza, compreendendo o solo com a sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais; as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo (art. 79, 1ª parte, do Código Civil – Lei n. 10.406/2002);

b) bens imóveis por acessão física: tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada à terra, os edifícios e construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Para um melhor entendimento deste imposto, necessita-se estar definido em lei municipal o que é zona urbana, e atender pelo menos duas das seguintes exigências segundo o CTN, no seu art. 32, § 1º:

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

A lei nº486/2001 de 11/12/2001, que corresponde ao Código Tributário do Município de Uiraúna, no seu art. 13 dispõe:

Art. 13 – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana ou urbanizável do Município, independentemente de sua forma, estrutura ou destinação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida na legislação municipal, dentro do perímetro urbano.

O código tributário da cidade de Uiraúna não deixa claro o que seja zona urbanizável devendo-se adotar, portanto, o que dispõe o Código Tributário Nacional no seu art.32, § 2º, para este entendimento: “§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, [...]”.

O IPTU é um imposto que possui como elemento temporal do fato gerador o momento da apuração, ou seja, a periodicidade de sua cobrança é anual, sendo isto fixado mediante lei. Código Tributário Municipal, art. 14 Parágrafo Único: “O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos.”.

A base de cálculo do imposto será o valor venal do imóvel, que é entendido como sendo o valor que o imóvel alcançaria para compra ou venda em pagamento a vista dentro das normas do mercado de imóveis da referida região.

O CTN no seu art.33 relata:

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no

imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Féres (2008, p.ix *apud* BALEEIRO, 2006, p. 248) interpreta valor venal como: “O valor venal é o valor que o imóvel alcançará para compra e venda à vista, segundo as condições de mercado de imóveis.”.

O CTM da cidade de Uiraúna, através da sua competência de legislar sobre tal imposto, discorre no seu art. 20, incisos I e II, como é determinado o valor venal dos imóveis no município:

Art. 20 – O valor venal do imóvel é determinado:

I – Quando se tratar de imóvel não edificado, pela planta genérica de valores de terrenos, definindo o valor da terra nua.

II – Quando se tratar de imóvel edificado, pela planta genérica de valores de terrenos e tabela de preços de construção, considerando em conjunto o valor do terreno e da edificação.

Existe um cuidado, entre os autores, em distinguir majoração de tributos e atualização de base de cálculo, visto que a primeira é um aumento abusivo, sem regras ou arbitrário, enquanto que a segunda, desde que feita dentro dos índices oficiais de correção monetária, é perfeitamente legal. Sabbag (2011, p.984) diz:

É mister esclarecer que a simples atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, com índices oficiais de correção monetária, não implica majoração do tributo, podendo ser feita por meio de ato infralegal (v.g., decreto), a teor do § 2º do art. 97 do CTN. Todavia, se o Decreto se exceder em relação aos índices oficiais, o excesso, e só ele, será declarado indevido, haja vista violar-se o princípio da legalidade tributária.

O CTM – Código Tributário Municipal da cidade de Uiraúna-PB, no art. 21, contempla esse tópico, corretamente, obedecendo a legislação do CTN:

Será atualizado pelo Poder Executivo, a cada dois anos, antes do término do exercício, o valor venal dos imóveis em função dos equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, bem como os preços correntes do mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A avaliação judicial prevalecerá sobre a administrativa.

As alíquotas do IPTU no município estudado estão claramente estabelecidas no seu art. 24, incisos I, II e III:

Art. 24 – As alíquotas aplicadas para determinar o IPTU são as seguintes, considerados o uso residencial, o uso não residencial e o valor do imóvel.
I – Para imóvel predial a alíquota aplicada será de 1%(um por cento) do seu valor venal[...]

II – Para os imóveis territoriais a alíquota é única, de 2,0% (dois por cento) para todas as unidades imobiliárias.

III – Quando atualizado o valor venal dos imóveis, medido por preço de mercado, o Poder Executivo poderá realizar um ajuste do valor venal real dos imóveis, para fins de cálculo do valor do imposto, consideradas as condições urbanas do imóvel e as condições sócio econômicas dos contribuintes.

A legislação tributária do município de Uiraúna-PB, vislumbra, sobre o IPTU e as isenções e reduções, ponto em que o gestor e os parlamentares elencam aquelas pessoas ou situações em que o imposto não deve ser cobrado ou reduzido, para atender a capacidade tributária do contribuinte.

O CTM no seu art. 35 dispõe:

Art. 35 – Fica isento do imposto o bem imóvel:

I – Da União, do Estado e dos Municípios;

II – Do proprietário, relativamente ao imóvel cedido total e gratuitamente, para funcionamento de estabelecimento legalizado que ministre ensino gratuito;

III – Dos órgãos de classe, e dos partidos políticos em relação aos prédios de sua propriedade, onde estejam instalados e funcionando os seus serviços essenciais de classe;

IV – De viúva, órfão menor ou pessoa inválida, com renda mensal inferior a dois salários mínimos;

V – Os imóveis em processo de desapropriação pelo município;

VI – De utilidade religiosa de qualquer culto que lhe sirva de templo;

VII – O imóvel de entidade de assistência social e educacional, que não cobre qualquer tipo de pagamento regular pelos serviços prestados e nem distribua lucros com seus membros;

VIII – O funcionário do município terá uma redução de 50% do valor devido do imposto predial e territorial urbano.

PARAGRAFO ÚNICO – As isenções de que tratam os incisos desse artigo deverão ser requeridas ao secretário de finanças e concedidas, quando for o caso, a partir do exercício requerido.

Ver-se que muitos são os casos de isenção, como também existe a possibilidade de redução da carga tributária em relação ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana na cidade de Uiraúna, benefícios concedidos em lei e que a população poderá, caso provoque o poder público, consegui-las.

2.1.3.2 – ITBI – Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis.

Imposto de competência tributária dos municípios, definida no art. 156, Inciso II da Constituição Federal de 1988:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

[...]

II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

Um cuidado importante a ser tomado, na interpretação deste imposto, é não confundi-lo com o ITCMC, que é um imposto de competência do Estado, mais que também trata de transferência de bens.

Para um melhor esclarecimento Alexandre (2010, p.633) discorre sobre esta diferença:

A atual atribuição constitucional de competência é precisa, de forma a evitar conflitos entre Estados e seus respectivos Municípios. Assim se a transmissão é *causa mortis*, incide o ITCMD; se é *inter vivos*, deve-se verificar se ocorreu por ato oneroso ou a título gratuito (doação). No primeiro caso, incide o ITBI; no segundo o ITCMD.

Então, caso a transmissão do bem se dê por motivos de falecimento de algum parente ou cônjuge o imposto a ser cobrado é de competência do Estado. Porém se tal transmissão se der entre pessoas vivas e capazes, observar-se-á se ocorreu por algum ato oneroso que gerou a transmissão, sendo assim o imposto a ser cobrado é o ITBI de competência do Município. Já se ocorrer uma doação entre vivos o imposto a ser cobrado será o ITCMD.

O fato gerador deste imposto fica restrito a transmissão onerosa ou acessão onerosa de bens ou direitos a qualquer título. Borba (2011, p.202) diz:

O imposto sobre a transmissão onerosa a qualquer título de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I – a transmissão onerosa, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II – a transmissão onerosa, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III – acessão onerosa de direitos relativos às transmissões referidas nos itens I e II.

A Lei 486, de 11 de Dezembro de 2001 da cidade de Uiraúna, discorre em seu art. 67, sobre o fato gerador do imposto de sua competência (ITBI):

Art. 67 - O imposto sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), incide sobre:

I – A transmissão da propriedade de bens imóveis, em consequência de:

- a) Compra e venda pura ou com cláusulas especiais;
- b) Dação em pagamento;
- c) Arrematação e remissão;
- d) Adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
- e) Sentença declaratória de usucapião ou supletiva de manifestação de vontade na transação de bens imóveis e de direito a eles relativos;
- f) Mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes instrumentos contiverem os requisitos essenciais à compra e venda de imóvel;
- g) Quando outro ato ou contrato oneroso translativo da propriedade de bens imóveis sujeitos a registros na forma da Lei.

II – A transmissão, do domínio útil, por ato “Inter-Vivos”.

III – A instituição de usufruto sobre bens imóveis e sua extinção, por consolidação, na pessoa do seu nu proprietário;

IV - A cessão de direitos relativos às transmissões previstas nos incisos I e II;

V – A permuta de bens e direitos a que se refere este artigo;

VI – O compromisso de compra e venda de bens imóveis, sem cláusula de arrependimento inscritos no Registro de Imóveis;

VII – O compromisso de Cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem cláusulas de arrependimento e com emissão na posse, inscrito no Registro de Imóveis;

VIII – Qualquer outro direito à aquisição de imóveis;

IX – Qualquer ato judicial ou extrajudicial “Inter-Vivos” que importe ou se resolva em transmissão de bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia.

Como se pode ver, a lei municipal detalha bem o fato gerador do ITBI, ficando claras as possibilidades de sua incidência.

A base de cálculo deste imposto é o valor do imóvel ou do direito transmitido, só que dessa feita o preço será o valor combinado entre as partes na relação de transmissão do bem. Quando da transmissão de direitos, esse deve ser atualizado pela fazenda pública municipal.

O contribuinte responsável pelo pagamento deste tributo, ou seja, o sujeito passivo, de acordo com a interpretação do artigo 42 do CTN por Borba (2011, p.203) é:

[...] contribuinte do imposto é qualquer das partes na operação tributada, como dispuser a lei. Desta forma, caberá a lei ordinária de cada município determinar em cada caso quem é o contribuinte. Na maior parte das vezes, a lei ordinária municipal tem escolhido os adquirentes e cessionários.

Ratificando o que foi dito acima, a lei ordinária municipal da cidade de Uiraúna, que trata do Código Tributário Municipal, no seu art. 71 discorre: “Art.71 – O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.”.

Definida a base de cálculo, o município de Uiraúna estipulou, dentro da legalidade, e em conformidade com o CTN, que a alíquota do ITBI no município será de 2,0% (dois por cento)

em transmissão de bens e direitos, tendo contemplado um caso especial que seria as transmissões das habitações do sistema financeiro de habitação, que cobra 0,5% (meio por cento) sobre o valor total financiado e 2,0%(dois por cento) sobre o valor pago como entrada. Neste ponto o Código Tributário Municipal obedeceu a Lei Federal Nº 4.380/64 que trata do SFH – Sistema Financeiro da Habitação.

A Lei ordinária municipal, 486/2001, no seu art. 70, relata as possibilidades de não incidência do ITBI, uma delas é quando o adquirente é ente da federação (União, Estado, Distrito Federal, Município) e quando vinculada a suas finalidades essenciais, Autarquias e Fundações. Veja que aqui ficaram de fora empresas públicas e sociedades de economia mista. Ficam fora da incidência deste imposto, os partidos políticos, cultos de qualquer religião, sindicatos, instituições de assistência social que não cobrem por seus serviços e que não façam distribuição de lucros. As incorporações por realização de capital em se tratando de pessoa jurídica, fusão e extinção também não incide ITBI, desde que respeitadas às normas estabelecidas neste código.

A arrecadação do imposto se dá em regra em 30 dias a contar da data do fato gerador ou no caso de acessão física até a data do pagamento da indenização.

O Código Tributário da cidade de Uiraúna, no seu art. 82, elenca os principais tópicos onde o ITBI não é cobrado por estarem isentos:

Art.82 – São isentas de impostos:

I – A extinção do usufruto, quando o seu titular tenha continuado dono da nua propriedade;

II – A transmissão do bem ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III – A indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

IV – A transmissão decorrente de investidura;

V – A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa-renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;

VI – As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

2.1.3.3 ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Imposto de competência dos municípios, definido no texto constitucional de 1988, no art.156, Inciso III:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

[...]

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art.155, II, definidos em lei complementar.

[...]

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Como a própria Constituição federal cita, Lei complementar deve ser aprovada para fixar as alíquotas, excluir o imposto de exportações de serviço para o exterior e regular isenções, incentivos e outros benefícios. A Lei Complementar nº 116 de 31.07.2003, no seu art. 8, publicada no Diário Oficial da União em 01.08.2003, fixa somente a alíquota máxima, de 5% sobre os serviços de qualquer natureza: “Art. 8 - As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes: I (VETADO); II demais serviços, 5% (cinco por cento).”.

Em regra entende-se que enquanto a lei complementar não definir, a alíquota mínima a ser utilizada será de 2% (dois por cento). Carvalho Jr (2006 *apud* HENRIQUE 2011, p.42): diz que:

[...] o ISS poderia ser uma importante fonte de renda para a maioria das cidades brasileiras, mas tem sido usado de maneira a atender os desejos políticos dos governantes, em especial em cidades médias e grandes. Outro empecilho ao uso mais eficiente é que as alíquotas deste imposto estão delimitadas a 2% e 5%, não podendo ser maior ou menor do que as estipuladas em lei.

Sabbag (2011, p.994) discorre sobre alíquota mínima e máxima:

Assim, enquanto não for editada a lei complementar (art. 156, § 3º, I, da CF, alterado com a EC n. 37/2002), a alíquota mínima, em regra, será de 2%, nos termos do art. 88 do ADCT, devendo ser respeitado o princípio da anterioridade. A alíquota máxima é de 5%, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 116/2003.

O fato gerador deste Imposto fica melhor entendido quando observa-se a citação extraída do manual tributário de Sabbag (2011, p.991), que inclusive demonstra o que não pode ser fato gerador deste tributo:

É a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes da Lista anexa à Lei Complementar n. 116/2003, que enumera, aproximadamente, 230 serviços,

divididos em 40 itens. Portanto, não está compreendida no fato gerador do ISS:

- a) a prestação de serviço a si próprio;
- b) a prestação de serviço decorrente de vínculo empregatício;
- c) a prestação de serviço por prestadores de trabalho avulso e por sócios ou administradores de sociedade;
- d) a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (campo de incidência do ICMS – art. 155, II, CF);
- e) a prestação de serviços para o exterior (isenção heterônoma para o ISS, prevista no art. 156, § 3º, II, da CF e art. 2º, I, da LC 116/2003);
- f) a prestação de serviços pelo próprio Poder Público (imunidade – art. 150, VI, “a”, da CF).

Veja na alínea “d” que não se pode confundir com os serviços com fatos geradores tributados pelo Estado, no caso pelo ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Telecomunicação.

No CTM da cidade de Uiraúna encontra-se 98 itens na sua tabela de serviços tributáveis pelo ISSQN, tratasse da Sessão III, Do Sujeito Passivo, Art. 41, os quais estão no anexo I deste trabalho monográfico.

A não incidência no município estudado se dá de acordo com o Art. 40 da Lei 486/2001:

Art. 40 – O imposto não incide sobre os serviços:

I – Prestados em relação de emprego;

II – Prestados por diretores, sócios, gerentes e membros de conselhos de administração, consultivo, deliberativo e fiscal de sociedades, em razão de suas atribuições;

III - De Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação.

De acordo com a legislação tributária de Uiraúna, considera-se o local da prestação do serviço, o município em que ele é realizado (CTM. Art.48). A lei complementar 166/2003, embasa a lei municipal, no seu Art. 7 dizendo: “Art. 7º - A base de cálculo do ISSQN é o preço bruto dos serviços”. Então fica compreendido de que o contribuinte do ISSQN é a pessoa física ou jurídica que realiza o serviço e a sua base de cálculo é o preço bruto do serviço realizado.

Ficando a encargo do ente municipal, detalhar os pontos primordiais de arrecadação deste imposto, sua lei tributária no art. 51 define: “Art 51 – A alíquota do imposto é estabelecida em função das atividades previstas na lista de serviço do artigo 41, e será de 3% (três por cento).”.

Algumas exceções são vistas no Código Tributário Municipal, nos artigos 52 e 53 a respeito de alíquotas para profissionais habilitados, sendo que até TRE profissionais o valor a ser recolhido é R\$ 30,00 (Trinta reais) por profissional por mês, acima disto o valor é de R\$ 40,00 (Quarenta reais) por profissional por mês.

A lei municipal, ainda discorre sobre os profissionais autônomos liberais, profissionais de nível médio e demais profissionais, sendo o valor do ISSQN a ser cobrado respectivamente de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), R\$ 50,00 (Cinquenta reais) e R\$ 20,00 (Vinte reais) por profissional por exercício (anual).

Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, de acordo com o art. 49 do CTM os seguintes profissionais e serviços:

Art. 49 – São isentos do imposto:

I – Os profissionais autônomos qualificados como pequenos artífices, que exercem as atividades de amolador de ferramentas, engraxate, feirante, lavador de carro, bordadeira, borracheiro, ferrador, guardador de volumes, limpador de imóveis, barbeiro, jornaleiro e cozinheiro e outros a critério do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças, por Decreto do Executivo;

II – As representações teatrais, os concertos de música clássica, as exposições de balé e os espetáculos folclóricos e circenses; e outros espetáculos artísticos de fins estritamente culturais;

III – As atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações, associações e clubes sócio-esportivos devidamente legalizados, conforme definidos pelo Poder Executivo.

Nota-se que o gestor e os legisladores da época isentaram aquelas atividades que englobem a cultura, o lazer, como também os autônomos ambulantes, ou que trabalhem com limpeza e serviços de utilidade pública como: borracheiro, engraxate, barbeiro etc...

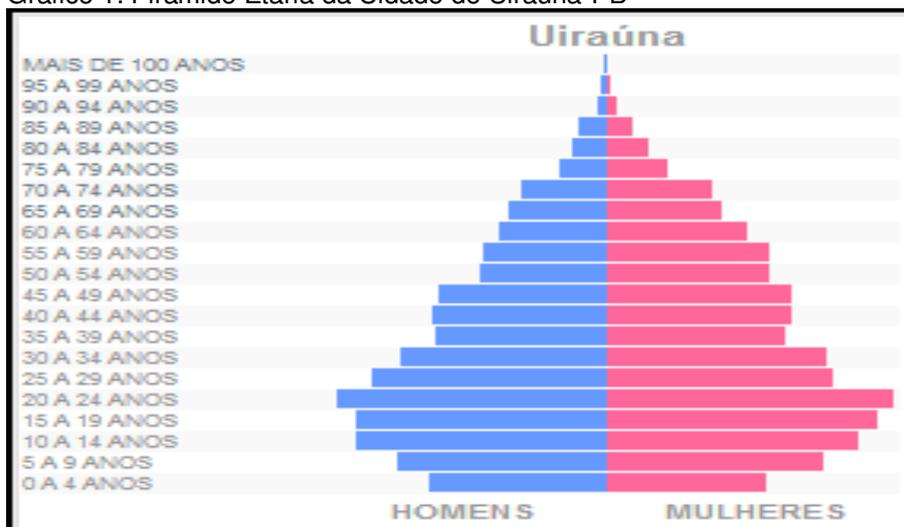
3 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

3.1 Resultados do Questionário

Após o encerramento da pesquisa de campo, através do questionário proposto, realizou-se a transformação dos dados brutos colhidos em informações inerentes ao comportamento da população uiraunense no tocante à arrecadação tributária.

Os resultados foram se desenhando na medida em que se analisava questão a questão. Ficou comprovado inicialmente, que a população investigada é predominantemente jovem sendo composta de indivíduos entre 18 e 30 anos, dado vislumbrado pelo primeiro questionamento e que corrobora com os dados do IBGE, mais precisamente ao comparar com a pirâmide etária da cidade de Uiraúna, disposta no gráfico abaixo:

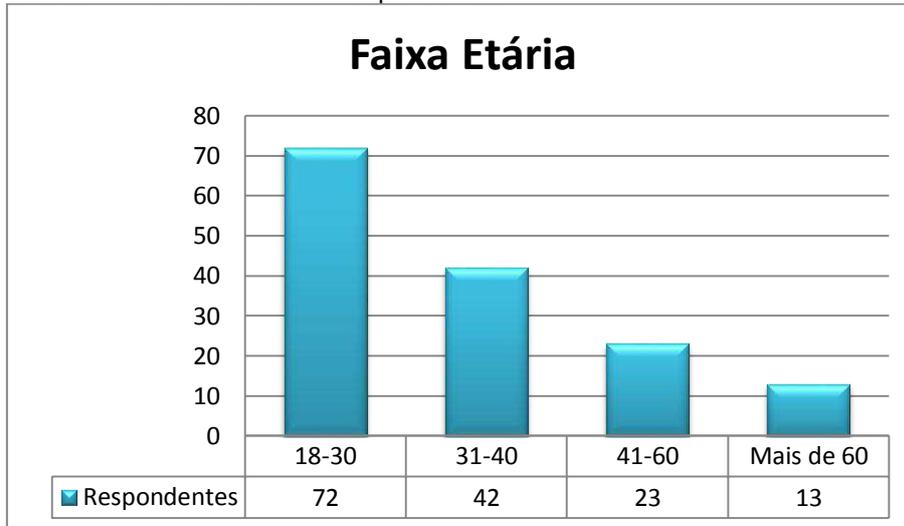
Gráfico 1: Pirâmide Etária da Cidade de Uiraúna-PB



Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010

De acordo com os dados coletados, o gráfico que melhor define a faixa etária da população investigada para este trabalho monográfico é:

Gráfico 2: Faixa Etária dos Respondentes

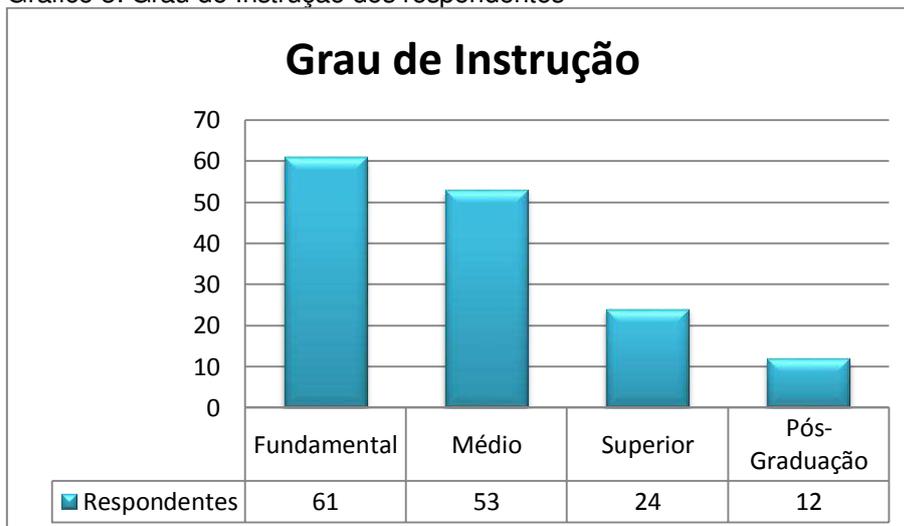


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010.

Observando o gráfico 2, ver-se que aproximadamente metade das pessoas que responderam o questionário possui entre 18 e 30 anos, seguidas de 42 respondentes que possuem entre 31 e 40, e que 23 entrevistados tem entre 41 e 60 anos e apenas 13 pessoas têm mais de 60 anos. Comprovando que a amostra, assim como a população total é essencialmente jovem.

No segundo questionamento, observa-se ainda um grau de instrução mediano, visto que 61 dos 150 entrevistados possuem apenas o ensino fundamental. O gráfico 3, a seguir, demonstra o grau de instrução dos respondentes:

Gráfico 3: Grau de Instrução dos respondentes

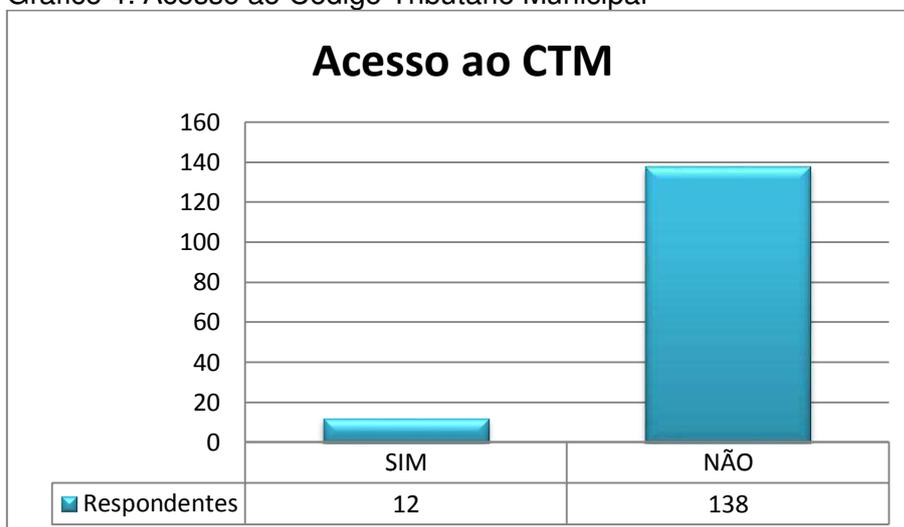


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Os demais entrevistados, demonstram que 53 possuem apenas o ensino médio, antigo 2º grau, 25 concluíram o ensino superior e apenas 12 fizeram algum tipo de pós-graduação.

A resposta à terceira pergunta do questionário é demonstrada pelo gráfico a seguir:

Gráfico 4: Acesso ao Código Tributário Municipal

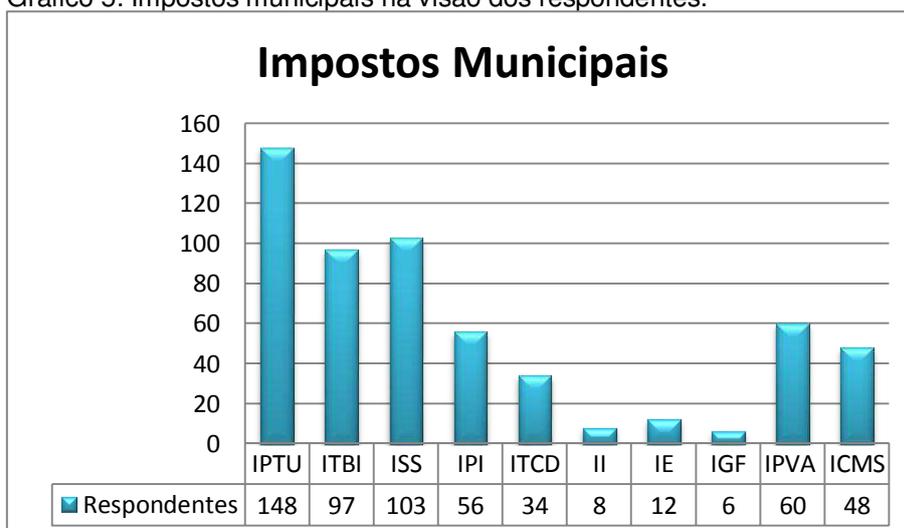


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

A grande maioria dos entrevistados, mais precisamente 138 respondentes, afirmam que não tiveram acesso ao CTM da Cidade de Uiraúna-PB.

No questionamento seguinte, de nº 4, aos entrevistados manifestara-se da seguinte maneira:

Gráfico 5: Impostos municipais na visão dos respondentes.

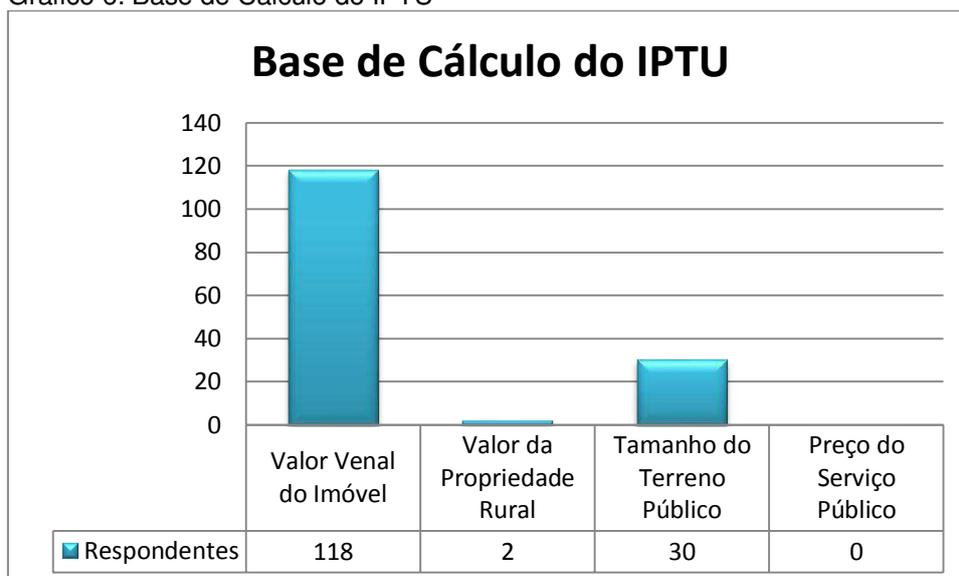


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Nota-se que a grande maioria dos respondentes sabe que IPTU, ISS e ITBI são impostos municipais, porém os respondentes marcaram outras opções de impostos como sendo de competência do município, a exemplo de ITCD, IPI, IPVA e ICMS, que foram marcados por 34, 56, 60 e 48 entrevistados respectivamente.

O gráfico abaixo, demonstra os resultados do questionamento de nº 5, sobre base de cálculo do IPTU:

Gráfico 6: Base de Cálculo do IPTU

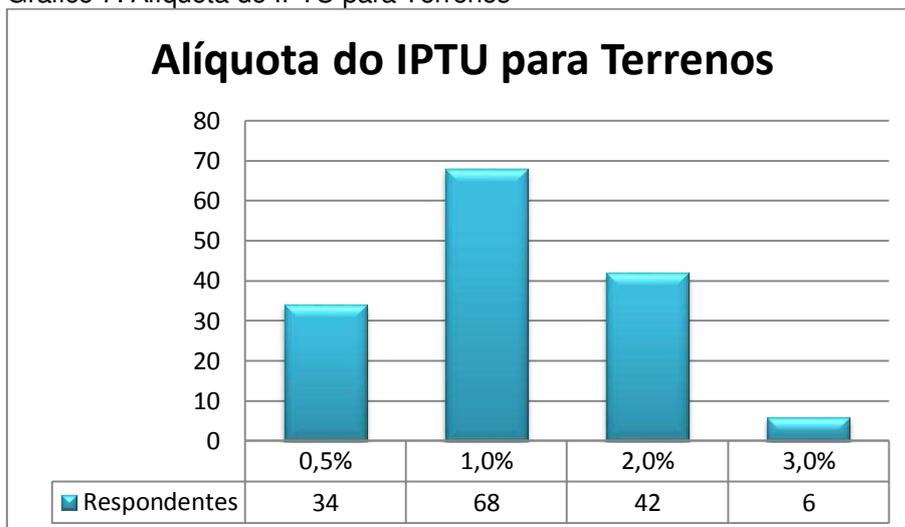


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Mesmo que no questionamento não tenha o termo “base de cálculo”, literalmente escrito, nota-se que 118 respondentes, da população estudada, entende que o valor venal do imóvel é a base para se calcular o valor do IPTU, porém 30 pessoas ainda acham que o tamanho do terreno seria esta base.

Na sexta questão exposta no questionário, os resultados mostram que a população da cidade de Uiraúna-PB, em sua maioria, desconhecem completamente quanto em porcentagem lhes é cobrado sobre o valor venal do terreno urbano localizado na referida cidade. Demonstrando o que foi dito anteriormente obteve-se o seguinte resultado:

Gráfico 7: Alíquota do IPTU para Terrenos

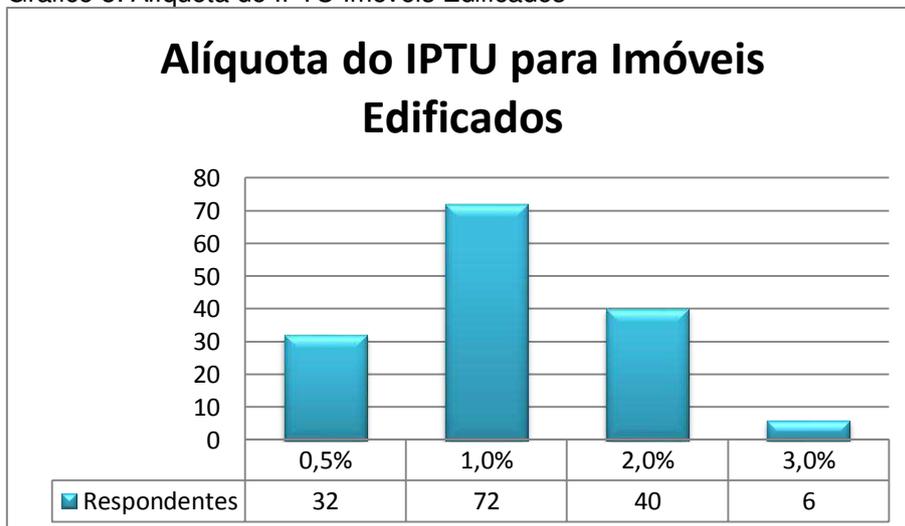


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Os respondentes, mais especificamente 68 entrevistados acreditam que a alíquota do IPTU para terrenos, na cidade de Uiraúna-PB, é de 1,0 (um) por cento, fato que está em desencontro com o Código Tributário Municipal.

Na sétima indagação feita pela pesquisa, pede-se agora qual a alíquota de IPTU sobre o valor venal dos imóveis edificados, o cenário foi o seguinte:

Gráfico 8: Alíquota do IPTU Imóveis Edificados



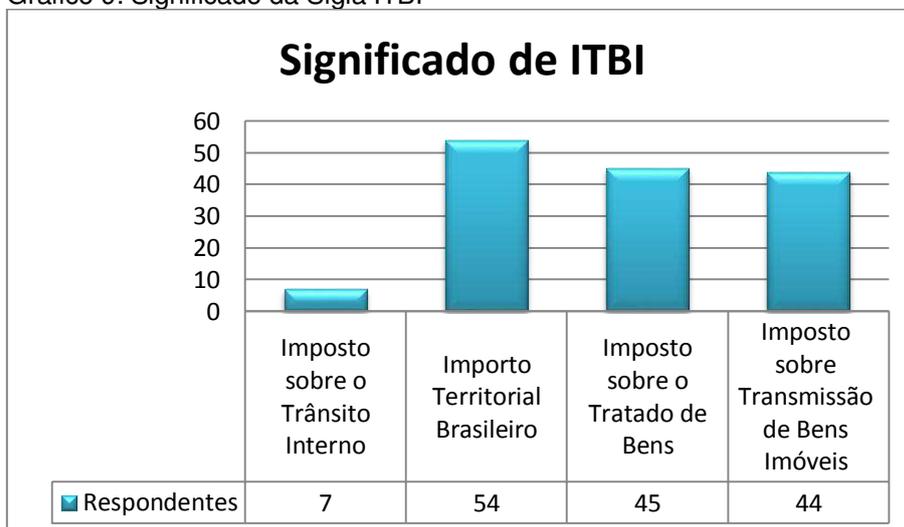
Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Percebe-se que não há muita diferença do gráfico anterior, porém desta vez com 72 entrevistados optando pela alternativa correta.

A oitava questão busca saber o conhecimento do contribuinte sobre a sigla ITBI, ou seja, que imposto é esse?

Os resultados estão expostos no gráfico abaixo:

Gráfico 9: Significado da Sigla ITBI

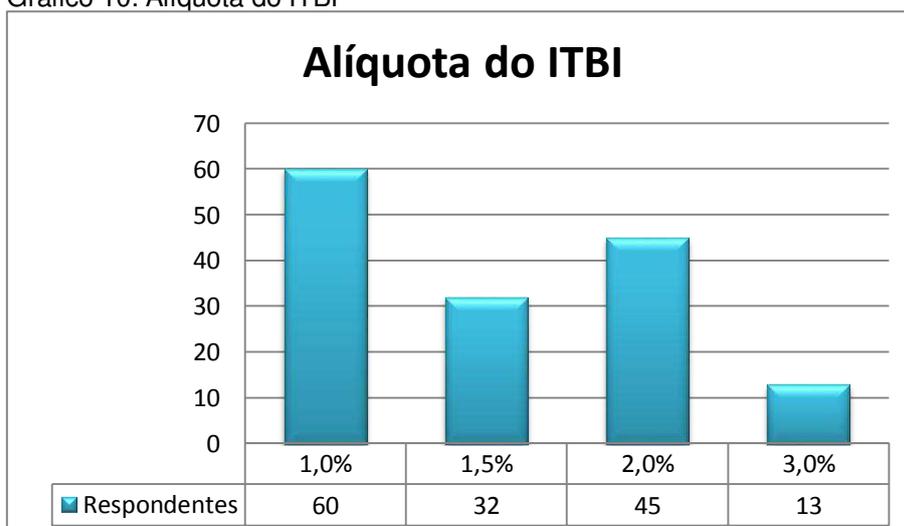


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

As respostas foram muito heterogêneas, mostrando realmente uma confusão no momento de definir a sigla apenas 44 pessoas marcaram a alternativa, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Na pergunta nove do questionário, obteve-se os seguintes resultados:

Gráfico 10: Alíquota do ITBI

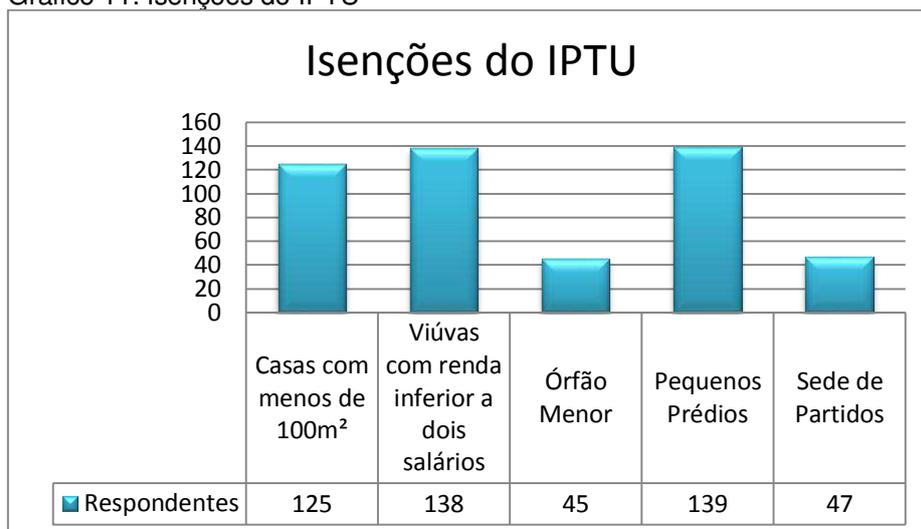


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

De acordo com o gráfico 10, 60 entrevistados afirmam que a alíquota do ITBI na cidade de Uiraúna-PB é de 1,0%, enquanto 45 marcaram a opção 2,0%, outros 32 dizem que a alíquota seria de 1,5% e apenas 13 afirmam que é de 3% a referida alíquota.

O 10º questionamento traz como dados os valores expressos no gráfico 11:

Gráfico 11: Isenções do IPTU

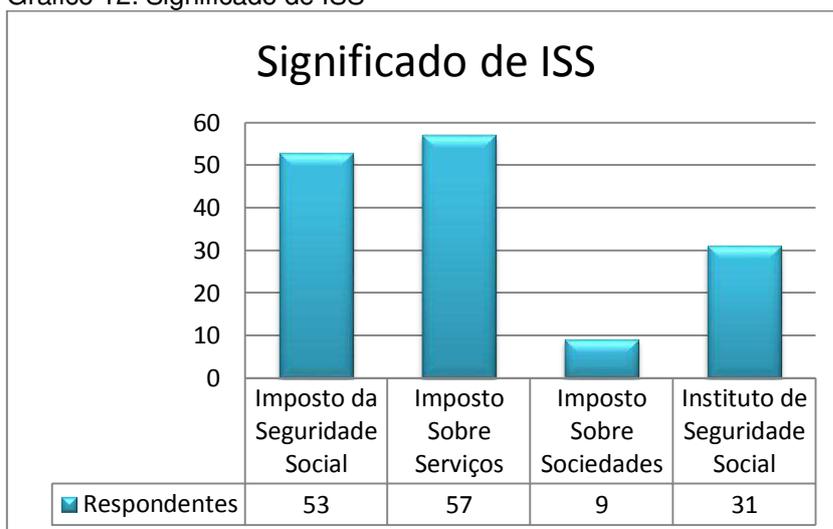


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Para melhor interpretação dos dados, ver-se que 139 entrevistados marcaram que pequenos prédios não pagam o referido imposto, já 138 acreditam que viúvas com renda inferior a dois salários mínimos são isentas de IPTU, 125 entendem que casas com menos de 100m² não são contribuintes deste imposto, 47 marcaram sede de partidos políticos como resposta e finalmente 45 acreditam que pessoas órfãs menos de idade serão isentos de IPTU na cidade de Uiraúna-PB.

A décima primeira indagação do questionário mostrou que: 57 entrevistados responderam que a sigla ISS quer dizer Imposto Sobre Serviços, 53 afirmaram que a sigla significa, Imposto da Seguridade Social, 31 que era Instituto de Seguridade Social e por fim 9 acreditam ser Imposto Sobre Sociedades. A população mais uma vez, mesmo a maioria estando correta mostra-se confusa com as denominações dos impostos municipais, isto pode ser observado no gráfico confeccionado com os dados colhidos e exposto a seguir:

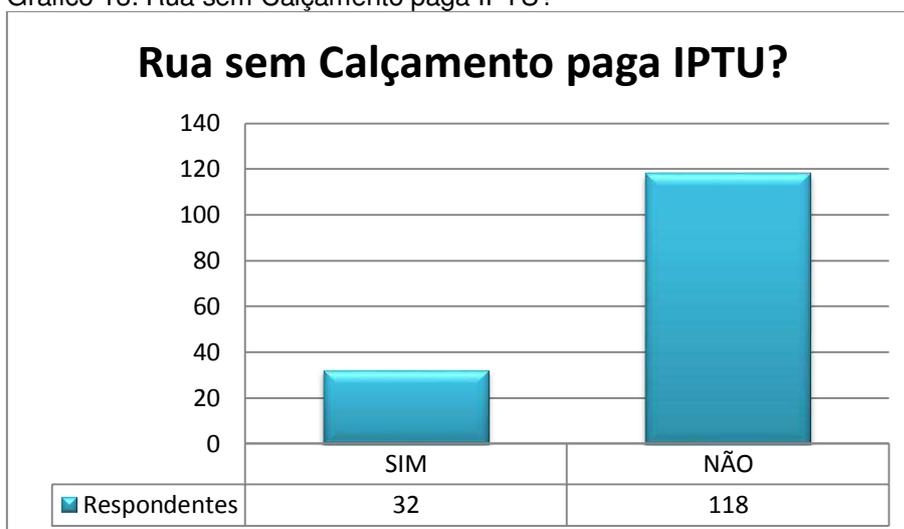
Gráfico 12: Significado de ISS



Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Ao analisar os dados referentes à questão de nº 12 observa-se no gráfico 13 a sua evidenciação:

Gráfico 13: Rua sem Calçamento paga IPTU?

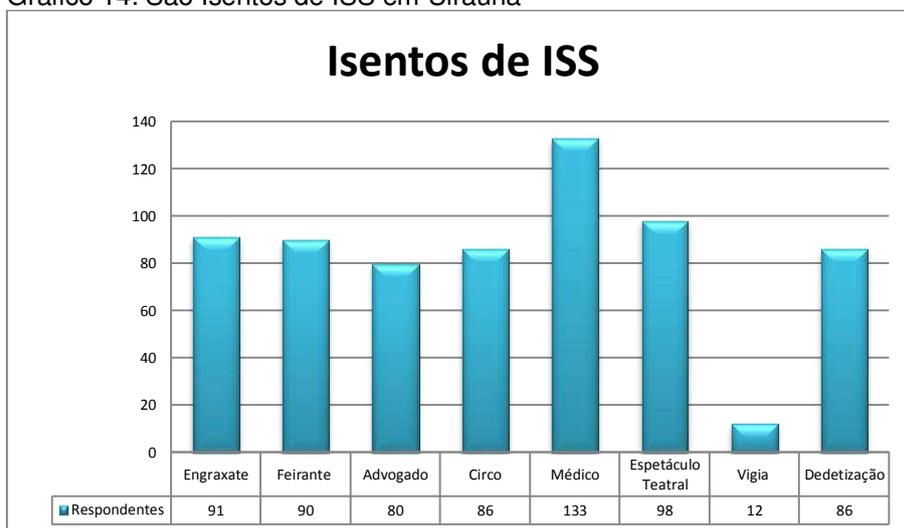


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Fica evidente a opção dos respondentes, visto que 118 dos mesmos escolheram a opção que indicava que em rua sem calçamento o contribuinte não paga IPTU. Fica demonstrado o desconhecimento da população quando se trata de obrigação tributária e sobre os critérios de cobrança já que os impostos não necessitam de contra prestação do órgão público para serem cobrados.

No gráfico de nº14, buscou-se entender se a população sabia quais profissões eram isentas de ISS de acordo com o Código Tributário Municipal de Uiraúna, os resultados estão no gráfico abaixo:

Gráfico 14: São Isentos de ISS em Uiraúna

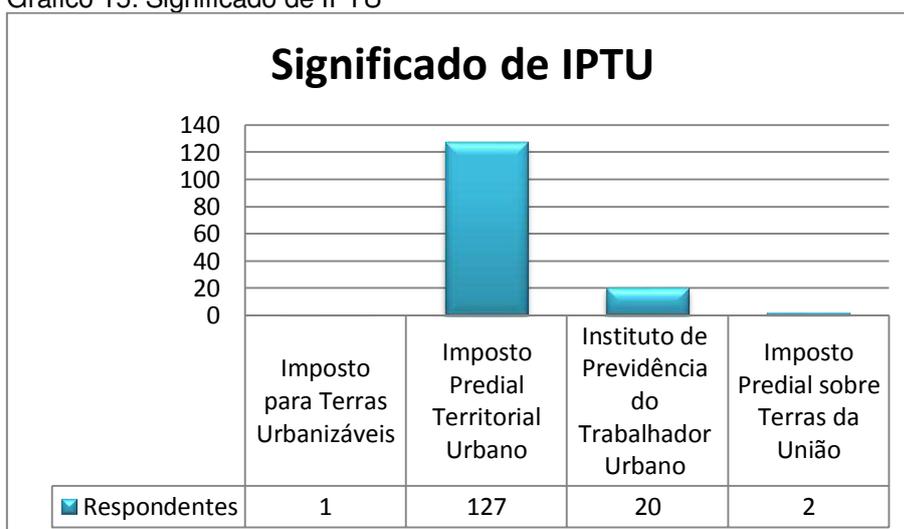


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Os dados mais relevantes são os que demonstram que os respondentes não sabem que Médicos e advogados, são profissionais liberais, que quando da sua atividade pessoa física, devem pagar o ISS à Prefeitura Municipal. Porém o espetáculo teatral, circo e o engraxate realmente são isentos deste tipo de imposto.

A décima quarta (14º) pergunta teve como respostas o disposto no gráfico seguinte:

Gráfico 15: Significado de IPTU

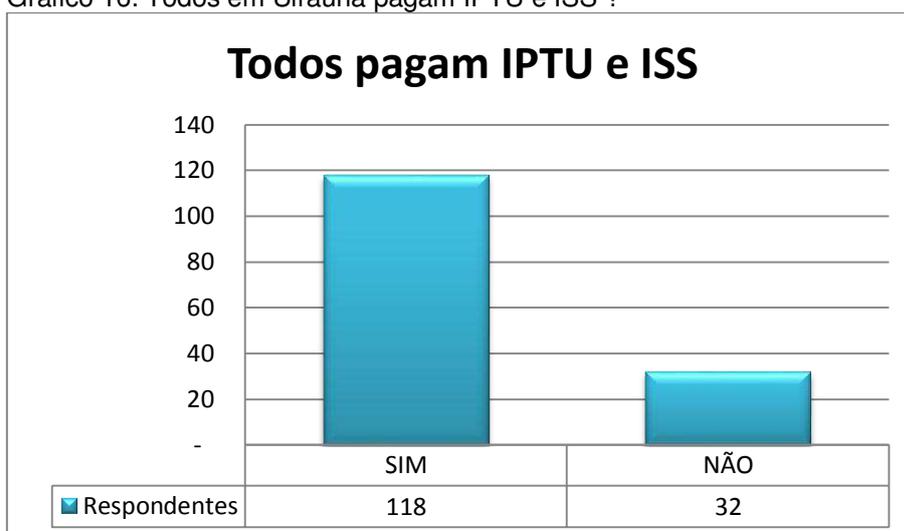


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Ver-se que o significado da sigla IPTU, que mais foi marcada pelos respondentes, foi a opção correta: Imposto Predial Territorial Urbano com 127 marcações.

O gráfico 16, trouxe um dado interessante, pois os respondentes em sua maioria, mais precisamente 118 entrevistados, acreditam que todos os cidadãos de Uiraúna pagam IPTU e ISS. Mais um tema da matéria tributária que não é bem compreendido pela população, visto que nem todos se enquadram como contribuintes destes impostos.

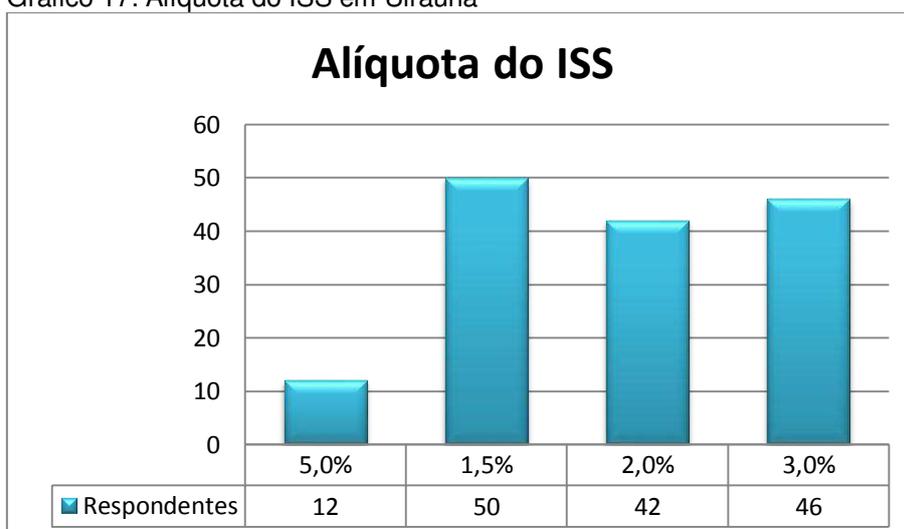
Gráfico 16: Todos em Uiraúna pagam IPTU e ISS ?



Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

O gráfico 17 dispõe sobre a alíquota do ISS na cidade de Uiraúna e revela os seguintes resultados:

Gráfico 17: Alíquota do ISS em Uiraúna



Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Nota-se a dúvida do respondente, que ficou entre as opções 1,5%, 3,0% e 2,0%.

Os questionamentos de nº17, nº18 e nº19, foram subjetivos onde o respondente deveria escrever em sua opinião, valores das arrecadações anuais com os impostos municipais IPTU, ITBI e ISS. Analisando a média das respostas encontradas o resultado encontra-se apresentado no quadro abaixo:

Quadro 2: Arrecadação de Impostos na Opinião do Respondente

Arrecadação	Média dos Valores Respondidos
IPTU	85.000,00
ITBI	25.000,00
ISS	75.000,00

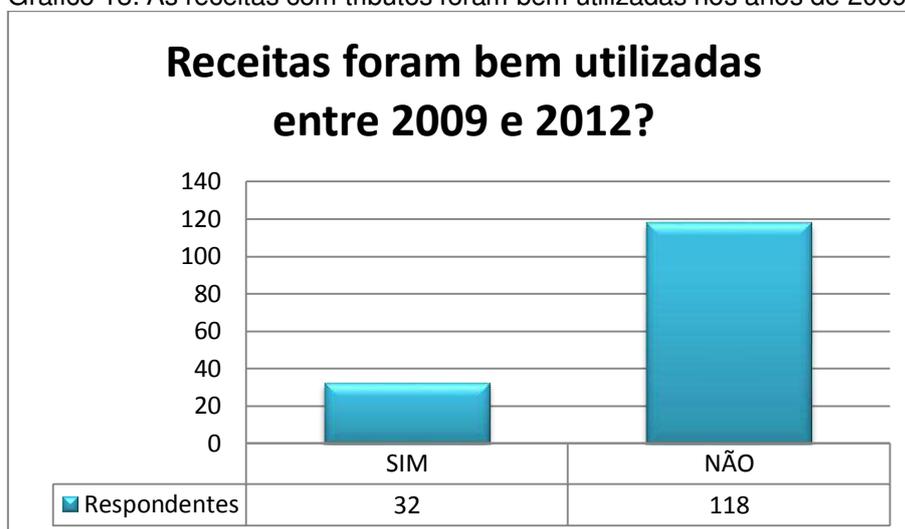
Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010.

Os valores acima serão confrontados na análise dos resultados.

O questionamento de nº20 mostra que a opinião popular é enfática, quanto à qualidade dos investimentos feitos com os recursos provenientes da arrecadação de impostos municipais.

O gráfico 18 demonstra que 118 respondentes acham que os recursos foram mal empregados.

Gráfico 18: As receitas com tributos foram bem utilizadas nos anos de 2009 a 2012

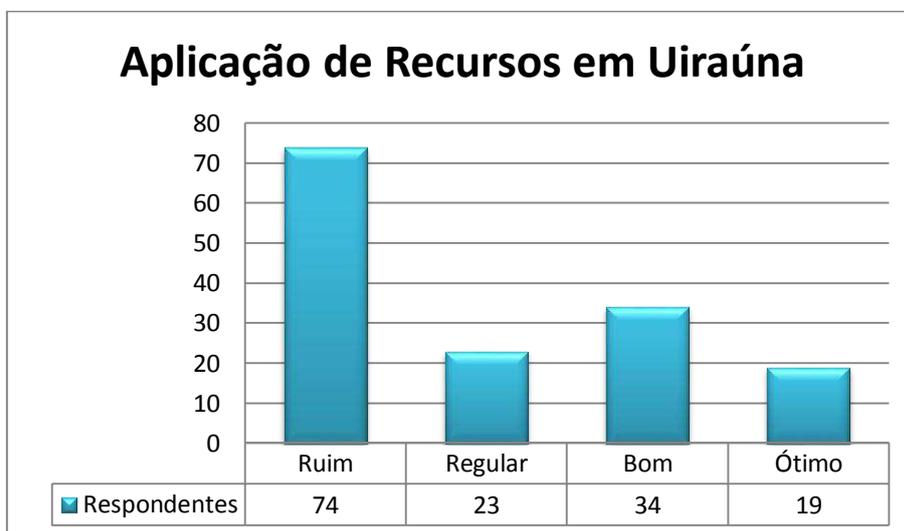


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Na pergunta nº21 (vinte e um) do questionário, 128 (cento e vinte e oito) pessoas afirmam que não acompanham a arrecadação do Município de Uiraúna, isto equivale a 85% da amostra e 22 (vinte e dois) respondentes, o que equivale a 15%, dizem acompanhar, e todos escolheram a opção: “Tem acompanhado os meios de comunicação (AM, FM, TV).”.

Na indagação de número 22 (vinte e dois), os entrevistados dispuseram sobre como os gestores estão aplicando os recursos públicos dos impostos na cidade de Uiraúna. O gráfico 19, denota que as opiniões estão entre a opção Ruim e Regular.

Gráfico 19: Como os Gestores veem aplicando os recursos dos Impostos Municipais?

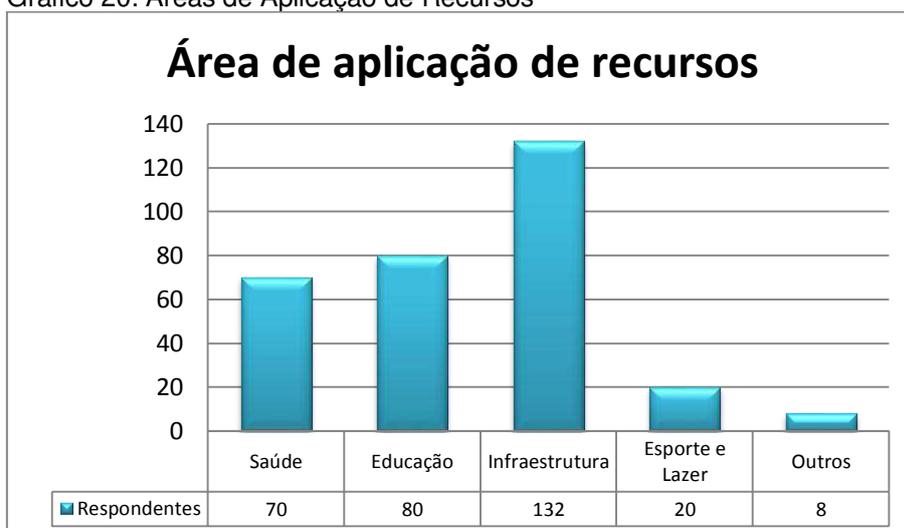


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Ver-se que aproximadamente, metade dos respondentes acha ruim a aplicação dos recursos tributários por parte da administração pública.

Na 23ª (vigésima terceira) pergunta o pesquisador indaga: Onde estão sendo aplicados os recursos dos impostos municipais de Uiraúna? Os respondentes mais uma vez demonstraram a sua opinião e os dados foram elencados no gráfico 20:

Gráfico 20: Áreas de Aplicação de Recursos

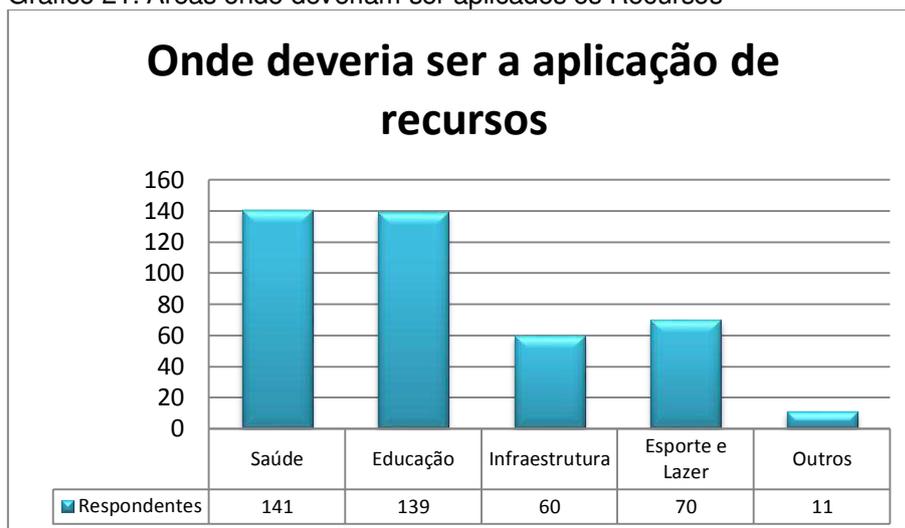


Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Fica evidente o desconhecimento sobre políticas públicas de investimentos de recursos da sociedade de Uiraúna.

Finalizando o questionário, a 24ª (vigésima quarta) questão, indaga aos respondentes: Onde deveriam ser aplicados os recursos oriundos da arrecadação tributária dos impostos municipais de Uiraúna? O gráfico abaixo possui as respostas fornecidas:

Gráfico 21: Áreas onde deveriam ser aplicados os Recursos



Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

As políticas públicas devem escutar a população, justamente para sentir os anseios da sociedade. O gráfico acima demonstra que os contribuintes estão insatisfeitos com os investimentos principalmente em saúde e educação. Outro ponto singular na pesquisa é que além das opções fornecidas no questionário algumas pessoas fizeram questão de colocar na opção “outros” a cultura como ponto que deve ser lembrado para os investimentos dos recursos arrecadados pelo município.

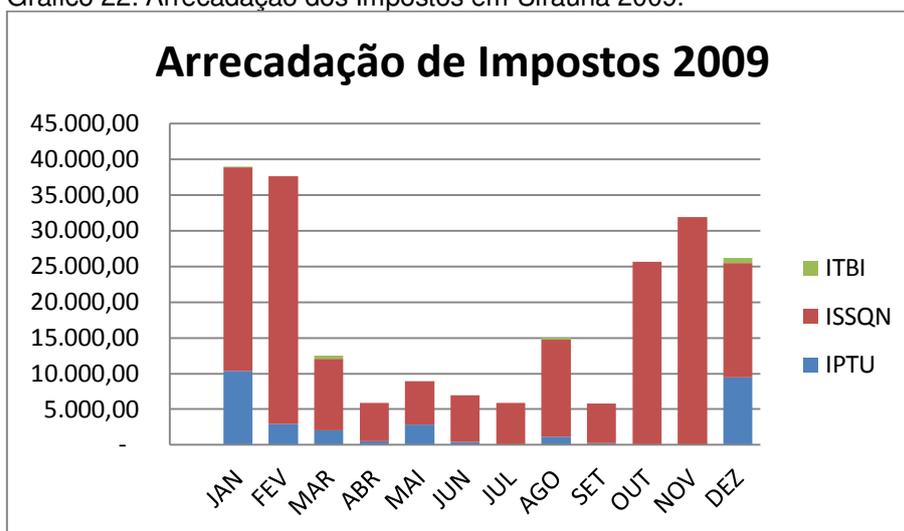
3.2 Análises dos dados da arrecadação tributária SAGRES-PB.

Para uma devida investigação, análise e comparação com os questionamentos efetivados no formulário de entrevista outrora realizado *in locu*, junto aos contribuintes da cidade de Uiraúna, jugou-se necessária uma verificação dos dados disponíveis no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, para se ter uma visão geral do arrecadamento dos impostos destes municípios nos anos de 2009 a 2012.

No ano de 2009 observou-se uma maior arrecadação, em termos financeiros, do Imposto sobre Serviços, chegando a aproximadamente R\$190.000,00 (Cento e noventa mil reais), ficando em destaque o mês de fevereiro, como sendo o de maior recebimento do Imposto.

Seguindo a análise, o IPTU é o segundo imposto em volume financeiro sendo de pouco mais de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), o mês de janeiro foi o que mais arrecadou. Já o ITBI se apresenta como o imposto de menor impacto, com pouco mais de R\$1.400,00 (Mil e quatrocentos reais), arrecadados em todo o ano de 2009. Os dados acima exibidos, podem ser melhores observados no gráfico de nº 22.

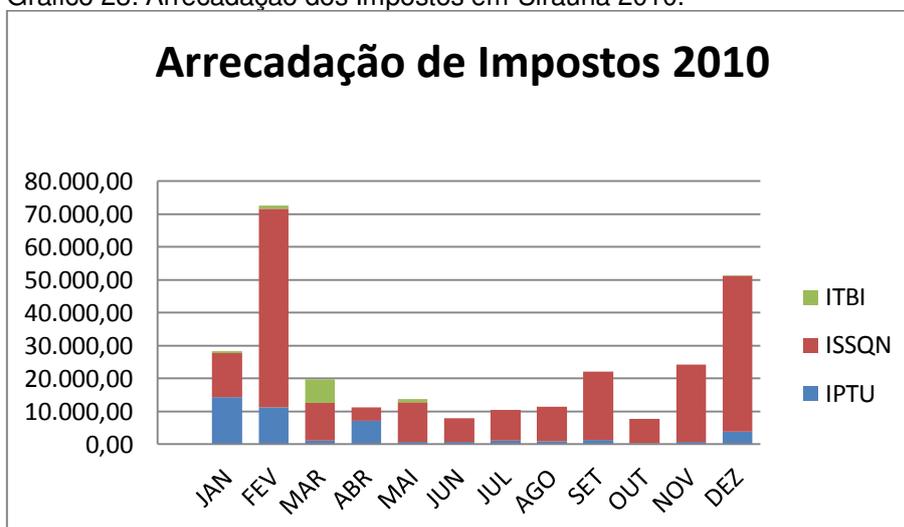
Gráfico 22: Arrecadação dos Impostos em Uiraúna 2009.



Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

No gráfico de nº 23 observa-se que em 2010 o crescimento na arrecadação de Impostos, principalmente do ISS que evoluiu para mais de 19% em relação a 2009. O IPTU teve em porcentagem, um aumento de 43%, passando de pouco mais de R\$30.000,00 (Trinta mil reais) para R\$43.000,00 (Quarenta e três mil reais). O ITBI foi de R\$1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) para mais de R\$10.000,00 (Dez mil reais), o que equivale a um crescimento de mais de 700% em relação ao ano anterior.

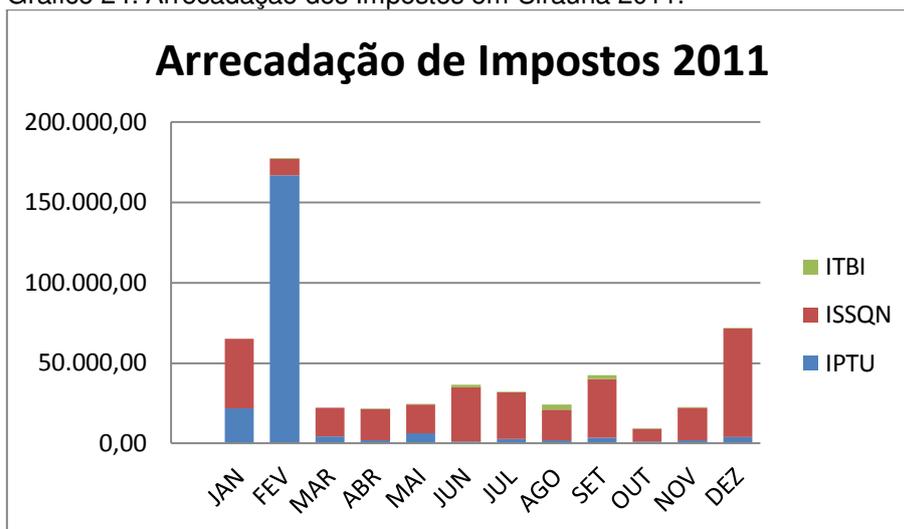
Gráfico 23: Arrecadação dos Impostos em Uiraúna 2010.



Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Em 2011, observa-se um grande crescimento no arrecadamento do IPTU, um aumento de mais de 500% em relação a 2010. Esse fato se deu devido a incentivos fiscais como: perdão de juros, parcelamento de débitos anteriores e principalmente pelo cadastro de novos imóveis. O ISS continua evoluindo no ano de 2011 com um crescimento de aproximadamente 42% em relação a 2010. Já o ITBI teve uma queda de mais ou menos 20%.

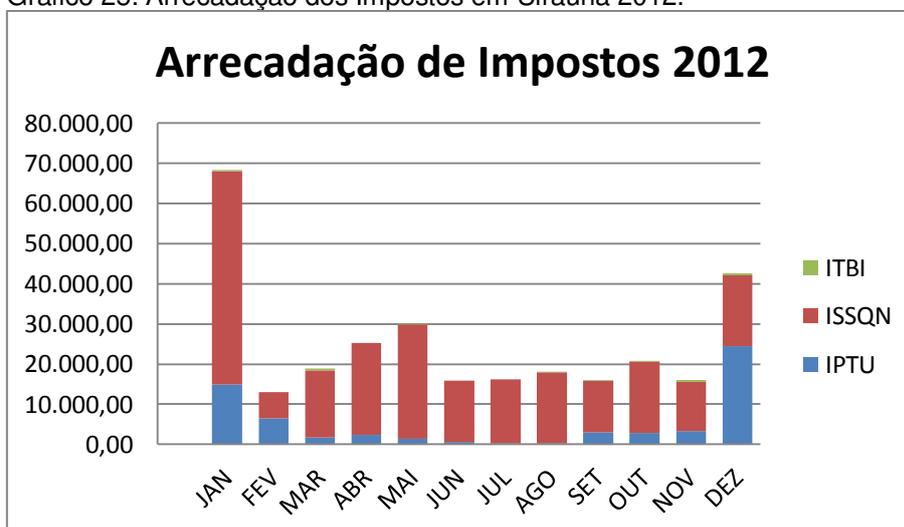
Gráfico 24: Arrecadação dos Impostos em Uiraúna 2011.



Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

Em 2012 o que chama atenção da pesquisa é justamente a redução de toda a arrecadação em todos os impostos municipais. ISS teve uma queda em torno de 27% em relação ao ano de 2011, já o IPTU ficou reduzido em 75%. A redução do IPTU em 2012 deve-se basicamente pela volta à normalidade após os incentivos em 2011. Observar gráfico nº25:

Gráfico 25: Arrecadação dos Impostos em Uiraúna 2012.



Fonte: Dados da Pesquisa 2014: Excel 2010

O ISS ficou reduzido pela diminuição de investimentos no setor, provavelmente pela diminuição de obras de infraestrutura. O ITPI entende-se que nunca possuiu uma arrecadação significativa devido a grande maioria dos imóveis não possuírem escritura pública, o que impossibilita a cobrança do referido imposto.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

Esta pesquisa monográfica, diante dos instrumentos utilizados, coletou dados relativos à arrecadação municipal dos impostos: ISS, ITBI e IPTU. Ao interpretá-los vislumbrou-se o seguinte: a população é em sua maioria jovem denotada na pesquisa entre 18 e 30 anos, com grau de instrução, em sua maioria, ensino fundamental e médio, não têm acesso ou não tiveram acesso ao código tributário municipal da cidade.

Os respondentes do questionário se mostram conhecer os impostos municipais, porém muitos ainda acreditam que tributos como IPI, ICMS e IPVA estão no rol de competência do município. O IPTU é o imposto mais conhecido do público os quais entendem que sua base de cálculos é o valor venal do imóvel, porém a grande maioria desconhece que a alíquota para terrenos é de 2%.

No ITBI, verifica-se um verdadeiro desconhecimento do conceito e da alíquota, demonstrando que esse imposto é o mais desconhecido do público.

Sobre as isenções, houve muita dúvida perante os contribuintes os quais acreditam que imóveis pequenos não pagariam IPTU, sendo isto um grande equívoco, pois o IPTU independe de tamanho de imóvel sendo o seu fato gerador tão somente a propriedade de bem imóvel. As isenções de IPTU previsto no CTM da cidade de Uiraúna e abordadas no questionário são apenas: viúvas, órfãos menores de idade e sede de partidos políticos.

A sigla ISS foi compreendida por 38% dos interessados, o que ainda é um número baixo em termos ideais para a compreensão do imposto.

O contribuinte desconhece que os impostos não são vinculados a nenhuma contra prestação do poder público, sendo assim, mesmo que a sua não tenha calçamento, o contribuinte do município deve pagar IPTU, diferente do que afirmou 96% dos respondentes que acreditam não ser obrigatório o pagamento do tributo para imóveis cujas ruas não estejam calçadas.

Um ponto relevante na pesquisa foi observar que o contribuinte não sabe que médicos e advogados, quando autônomos, devem recolher ISS junto ao município.

A sigla do IPTU é conhecida da população entrevistada, porém os respondentes acreditam que todos são contribuintes, tanto do IPTU, quanto do ISS, o que não é verdade visto que só é contribuinte quem realiza o fato gerador, ou seja, só paga IPTU quem é proprietário de imóvel urbano e só paga ISS quem é prestador de serviço.

Sobre o conhecimento da alíquota do ISS, mais uma vez o respondente ficou em dúvida e mostrou desconhecimento de que tal alíquota é de 3%.

A respeito dos valores arrecadados anualmente com IPTU, ISS e ITBI respondidos pelos contribuintes estão totalmente fora dos valores reais apurados no SAGRES aonde o município chegou a apurar em 2011 mais de R\$217.000,00 (Duzentos mil reais) de IPTU e R\$323.000,00 (Trezentos e vinte e três mil reais).

Já com ITBI, o contribuinte afirmou que o município arrecadava em torno de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) anual e na realidade sua maior receita com esse imposto foi de aproximadamente R\$10.000,00 (Dez mil reais) em 2010.

Em 75% das opiniões, os recursos arrecadados com impostos estão sendo mal utilizados pelos gestores públicos. Os três últimos questionamentos demonstram que a população contribuinte entende que a aplicação de recursos no município é ruim, que os investimentos são em sua maioria voltados para infraestrutura e que os mesmos deveriam ser direcionados para saúde e educação, principalmente, em áreas como esporte e cultura, que na opinião dos respondentes precisam de uma atenção maior por parte do poder público.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa monográfica demonstrou a importância do acesso a informação e do conhecimento, por parte da população sobre os tributos por eles pagos aos cofres públicos, a exemplo do IPTU, ISS e ITBI sendo essencial o conhecimento dos fatos geradores, bases de cálculo, alíquotas, isenções etc. Tais dados permitem ao contribuinte ser capaz de reivindicar seus direitos e também de entender os seus deveres diante da fazenda pública.

O trabalho, de acordo com seus objetivos específicos, verificou que o nível de conhecimento dos contribuintes de Uiraúna-PB ainda é muito baixo no tocante aos impostos municipais, observando que os mesmos possuem pouco acesso ao Código Tributário Municipal e também as informações por parte do poder público. Demonstrou-se através de gráficos, a arrecadação real do município baseado em dados concretos do SAGRES, portal do TCE-PB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba).

No confronto, das informações obtidas na aplicação do questionário, com os dados reais de arrecadação de impostos, verificou-se que o contribuinte se mostra a quem das expectativas de conhecimento sobre os valores arrecadados anualmente no município, visto que suas respostas foram totalmente em divergentes da realidade apurada.

Cumprindo os três objetivos específicos o trabalho chega ao seu objetivo geral analisando e constatando um baixo entendimento sobre matéria tributaria municipal por parte dos contribuintes, no tocante principalmente aos impostos IPTU, ISS e ITBI.

Respondendo a questão problema, chega-se a conclusão de que o acompanhamento da arrecadação por parte da população ainda se apresenta de forma precária necessitando de uma maior participação dos contribuintes em busca da fiscalização das aplicações destes recursos na cidade.

Como forma de dar continuidade a este estudo sugere-se que outros trabalhos abordem os demais exercícios financeiros e que também explorem o tema tributos sobre a ótica da administração e de seu controle interno, buscando uma maior responsabilidade fiscal e obediência as leis que tratam da transparência na azienda pública.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. – 4ªed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2010.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006. 1063 p.

BEUREN, Ilse Maria et al (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BORBA, Cláudio. **Direito tributário**. – 25. Ed. – Rio de Janeiro. Elsevier, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília. DF: Senado Federal. Centro Gráfico. 2011.

_____, Leis e Decretos. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o **Sistema Tributário Nacional** e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

_____, Lei Complementar nº 116 de 31.07.2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e á outras providências. D.O.U.: 01.08.2003.

_____, Legislação e Histórico do Sistema Financeiro da Habitação. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/?SFHHIST>>. Acesso em 14 jun. 2013.

_____. *Código Civil*. Organização de Sílvio de Salvo Venosa. São Paulo: Atlas, 2003.

CARVALHO JR, P. H. B. IPTU no Brasil: **Progressividade, arrecadação e aspectos extrafiscais**, IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, Texto para discussão nº 1251, Brasília, dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>> Acesso em 19 de abril de 2010.

CERVO, Amado Luiz ; BERVIAN, Alcino. **Metodologia científica: para o uso dos estudantes universitários**. 3. Ed.São Paulo: Mcgraw-Hill do Brasil, 1983.

DENARI, Zelmo. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Atlas, 2008. 355 p.

FÉRES, Marcelo Nicolás Ayala. O IPTU no Atual Sistema Tributário Nacional. Coordenação de Monografias. UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI. Itajaí (SC), 30 de maio de 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HENRIQUE, Marco Antonio. **Gestão Pública e a Questão Tributária: Um estudo sobre o ISS e o IPTU nos municípios de São José dos Campos e Taubaté**. Universidade de Taubaté. Taubaté – SP. 2011.

IBGE, 2010. **Contagem Populacional de 2010**. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dados referentes à população e área do país, fornecidos em meio eletrônico. Acessado no Link: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010>. às 10:00 Hs de 25 de Julho de 2013.

KOETTKER, Ana Clara Soares. **Controle de cadastros de imóveis urbanos**: Estudo sobre arrecadação do IPTU no município de Florianópolis. 2010. 75 f. Dissertação (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

MORAES, Vinícius Gechinell de. **A Carga Tributária Brasileira e o Planejamento Tributário como Ferramenta de Competitividade**. Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC. 2011.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de direito tributário**, 14. ed., p. 155. São Paulo: Saraiva, 1995.

OLIVEIRA, Luiz Martins de; Perez Jr, Jose Hernandez; Chierogato, Renato; Gomes, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária** - 7ª Ed. 2009. / ATLAS.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSA, Lucilene Faria. **Tributação: cartilha** / Lucilene Faria Rosa; Consultor Educacional: Adilson César de Araújo -- Brasília: SEBRAE, 2012.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. – 3. ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

SANTOS, Manoel Lourenço dos. **Direito Tributário**. 3 ed. Rio de Janeiro: FGV, 1970. p. 6-7

SANTOS, Antônio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 6. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 12. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

UIRAÚNA, Leis e Decretos. Lei 486/, de 11 de Dezembro de 2001. Dispõe sobre o **Código Tributário Municipal** e institui normas de direito tributário aplicáveis ao Município.

APÊNDICE



**Universidade Federal de Campina Grande
Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
Coordenação do curso de Ciências Contábeis**



PESQUISA: Um estudo sobre a percepção da sociedade Uiraunense quanto à arrecadação dos impostos municipais

Pesquisador: Graduando - Valdemar Fernandes Formiga Neto

Orientador: Prof.º Ms. Francisco Jean Carlos de Souza Sampaio

Essa pesquisa será realizada sem o direcionamento por parte do entrevistador, devendo o entrevistado estar livre para optar pela resposta que esteja de acordo com a sua vontade.

Obs: Existem questões que exigem a marcação de mais de uma alternativa.

QUESTIONÁRIO DA PESQUISA

1º) Qual a sua idade? 18-30 31-40 41-60 Mais de 60

2º) Qual seu grau de instrução Fundamental Médio Superior Pós-graduação.

3º) Você já teve acesso ao Código Tributário Municipal de Uiraúna-PB?

Sim Não

4º) Marque, das alternativas abaixo, quais desses são Impostos Municipais.

IPI ISS ITCD IPVA IPTU
 ITBI ICMS IE II IGF

5º) O IPTU é cobrado em razão de que?

Valor Venal do Imóvel Tamanho do Terreno Público
 Valor da Propriedade Rural Preço do Serviço Público

6º) Qual porcentagem é paga de IPTU sob terrenos urbanos no Uiraúna?

0,5% 1% 2% 3%

7º) Qual porcentagem é paga de IPTU sob casas e prédios urbanos no Uiraúna?

0,5% 1% 2% 3%

8º) O que significa a sigla ITBI ?

Imposto sobre o Trânsito Interno Imposto sobre o Tratado de Bens
 Importo Territorial Brasileiro Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

9º) Qual porcentagem é paga de ITBI na cidade de Uiraúna?

1,0% 1,5% 2% 3%

10º) Quais desses são isentos de pagamento de IPTU na cidade de Uiraúna?

Casas com menos de 100m² Viúvas com renda inferior a dois salários
 Igreja Órfão menor Pequenos Prédios Sede de Partidos

11º) O que significa a sigla ISS ?

Imposto da Seguridade Social Imposto Sobre Sociedades
 Imposto Sobre Serviços Instituto de Seguridade Social

12º) Se a sua rua não tem calçamento, você deve pagar IPTU ?

Sim Não

13º) Quais desses estão isentos do pagamento do ISS na cidade de Uiraúna-PB ?

Engraxate Feirante Advogado Circo
 Médico Espetáculo Teatral Vigia Dedetização

14º) O que significa a sigla IPTU ?

Imposto Predial sobre Terras da União Imposto Predial Territorial Urbano
 Instituto de Previdência do Trabalhador Urbano Imposto para Terras Urbanizáveis

15º) Todos os Uiraunenses pagam IPTU e ISS ?

Sim Não

16º) Qual porcentagem é cobrada de ISS nas obras da cidade de Uiraúna?

5% 1,5% 2% 3%

17º) Quanto você acredita que a Prefeitura arrecada por ano de IPTU?

18º) Quanto você acredita que a Prefeitura arrecada por ano de ISSQN?

19º) Quanto você acredita que a Prefeitura arrecada por ano de ITBI?

20º) Você acha que as receitas com tributos foram bem utilizadas nos anos de 2009 a 2012?

Sim Não

21º) Tem acompanhado a arrecadação do Município de Uiraúna, no que se refere a IPTU, ISS e ITBI?

Sim Não

Caso sim, como tem acompanhado a arrecadação do IPTU, ISS e ITBI do Município de Uiraúna?

- Tem ido à prefeitura deste município buscar informações a respeito dos números arrecadados;
- Tem se inteirado com a legislação tributária do município;
- Tem acessado o site do Tesouro Nacional para saber a arrecadação do município de Uiraúna;
- Tem acompanhado os meios de comunicação (AM, FM, TV);
- Tem acesso ao SAGRES – Sistema de Gestão dos Recursos da Sociedade.
- Outro, citar:
-

22º) Na sua opinião como os Gestores da cidade de Uiraúna veem aplicando os recursos dos Impostos Municipais?

Ruim Regular Bom Ótimo

23º) Onde o Gestor Público da Prefeitura de Uiraúna vem aplicando os recursos arrecadados de IPTU, ISS e ITBI?

- Saúde Infraestrutura Não sei responder
- Educação Esporte e Lazer
- Outro, especificar:
-

24º) Dentre as alternativas a seguir cite onde o Gestor Público, deveria aplicar os recursos arrecadados de IPTU, ISS e ITBI?

- Saúde Infraestrutura
- Educação Esporte e Lazer
- Outro, especificar:
-

Uiraúna-PB em 20 de Julho de 2014